



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N° 39/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES DESTES TRIBUNAL, INSTALADOS EM BELÉM, ANANINDEUA E MACAPÁ, INCLUIDOS O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA, ALÉM DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, E A EMPRESA CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROAD TRT8 n° 2767/2024

**CONTRATANTES:** A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Trav. D. Pedro I, n° 746, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66.050-100, e a Empresa CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

**REPRESENTANTES:** A Senhora REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, CPF n° 207.204.832-04, por delegação de competência constante na Portaria PRESI n° 725/2024, representa a UNIÃO e a Senhora TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS, Sócia Diretora da Contratada, C.P.F. N° 013.152.412-77, residente e domiciliado(a) nesta cidade, representa a CONTRATADA.

**SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Mauriti, n° 2809, CEP 66093-180 - Belém/PA, Bairro: Marco e está inscrita no Ministério da Fazenda, sob o n° 00.489.015/0001-65.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.**

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico n°. 90031/2024, Processo T.R.T. N° 2767/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, IN SEGES/ME N° 73/2022, Decreto n° 11.246/2022, da Lei Complementar n° 123/2006, e da Lei n° 8.078/1990.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

2.1. O Presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores deste Tribunal, instalados em Belém, Ananindeua e Macapá,





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

incluídos o fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, além de atividades complementares, conforme especificações e condições definidos no **Anexo I - Termo de Referência do Edital**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.**

**3.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 161.849,50 (Cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais cinquenta centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
I	1	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Frequencyne, comando ACS, cabine Skylux – Privativo Desembargadores	UN	1	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	2	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Frequencyne, comando ACS, cabine Skylux - Social	UN	2	R\$ 616,66	R\$ 14.799,84
	3	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Frequencyne, comando ACS, cabine Skylux - Serviço	UN	1	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	4	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Infolev Genius - VVVF	UN	1	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	5	Elevador Marca Atlas. Modelo Infolev Genius VVVF	UN	1	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	6	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Infolev Genius VVVF	UN	2	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
	7	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Omicron	UN	2	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
	8	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo GTN1, comando Triplex	UN	3	R\$ 633,33	R\$ 22.799,88
	9	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo GTN1 – Privativo Magistrados e servidores	UN	1	R\$ 633,33	R\$ 7.599,96
	10	Plataforma Elevatória Marca ThyssenKrup, modelo Xpress II	UN	2	R\$ 433,33	R\$ 10.399,92
<b>Valor total Anual (Lote 1)</b>						R\$ 113.199,60
-	11	Elevador, marca OTIS, modelo GEN2 CONFORT REGEN/GNC-R	UN	2	R\$ 583,33	R\$ 13.999,92
<b>Valor total Anual (Item 11)</b>						R\$ 13.999,92
-	12	Elevador marca TyssenKrupp, Controle: ACVVVF 105, Tipo: passageiro, Linha: Frequencyne, Comando: ACS, Cabina: Export Inox (New), ACB. PTA. Pavto: Inox marco largo, Abertura Porta Pavimento: Abertura Lateral Direita, Dimensão da Cabina (Ax B): 1,100 x 1,400, Abertura Útil (LU): 0,900	UN	5	R\$ 577,50	R\$ 34.650,00
<b>Valor Total (Item 12)</b>						R\$ 34.650,00





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

- [´
- 3.2.** As especificações técnicas do(s) item(ns)/grupo(s) contratado(s) estão detalhadas em suas respectivas descrições no **ANEXO I - Termo de referência** que integra este contrato, independentemente de transcrição.
- 3.3.** Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu(s) anexo(s)/apenso(s).
- 3.4.** Da estimativa de custos com o item 1.1.3.1 (**ANEXO I - Termo de referência**) do objeto "Serviço eventual de plantão de suporte técnico para eventos institucionais", especificados nos itens 6.15 e 6.16 (**ANEXO I - Termo de referência**):
- a) Para os serviços indicados acima, o valor será de R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos) para cada hora dedicada do técnico responsável, sendo os quantitativos de horas e valor total anual variável de acordo com a duração e o número de eventos promovidos pelo Tribunal;
  - b) Na contratação estima-se:
    - b.1) duração média de cada evento: 5h (cinco horas);
    - b.2) número de eventos por ano: 6 (seis) anuais;
    - b.3) valor unitário da hora do suporte técnico em plantão: R\$ 68,80;
    - b.4) total de horas anuais: 30h;
    - b.5) valor total estimado anual das horas de suporte técnico em plantão: R\$ 2.064,00.
  - c) Para a prestação do serviço de plantão técnico em eventos, previstos nos itens 6.15 e 6.16, será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentada no certame licitatório.
- 3.5.** Da estimativa de custos com o item 1.1.3.2 (**ANEXO I - Termo de referência**) do objeto "Serviço eventual de modernização dos equipamentos", especificados no item 6.26 (**ANEXO I - Termo de referência**):
- a) Para a execução dos serviços de modernização indicados no item 6.26 (**ANEXO I - Termo de referência**), estima-se o custo anual por lote nas seguintes importâncias, devendo-se, em todos os casos, verificar prévia disponibilidade orçamentária:
    - a.1) Lote 1 (Belém): R\$ 32.000,00;
    - a.2) Item 11 (Ananindeua): R\$ 5.000,00;
    - a.3) Item 12 (Macapá): R\$ 12.000,00.
  - b) Para a execução de serviços ou fornecimento de peças enquadrados como modernização serão observados os procedimentos previstos no item 6.26.4 (**ANEXO I - Termo de referência**) e subitens.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

b.1) Sobre os valores da execução dos serviços ou fornecimento de peças será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentado no certame licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas da presente licitação estão classificadas como:

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	28.299,90

**Subelemento 16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA, EM 14 (CATORZE) ELEVADORES E 02 (DUAS) PLATAFORMAS, INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DO TRIBUNAL, NA TRAV. D. PEDRO I, 750, EM BELÉM/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APENSOS DO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90031/2024 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA NOTA DE EMPENHO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.	28.299,90

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/10/2024	Inclusão	3,00000	9.433,3000	28.299,90

**Assinaturas**

**Ordenador de Despesa**  
NORMA CRISTINA DINIZ BARROSO  
\*\*\*.965.232-\*\*  
02/10/2024 13:48:19

**Gestor Financeiro**  
VALDENOR MONTEIRO BRITO  
\*\*\*.433.372-\*\*  
02/10/2024 11:36:09





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa  
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC  
Total da Lista  
8.662,50

Subelemento 16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA, EM 05 (CINCO) ELEVADORES, INSTALADOS NO FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ/AP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APENSOS DO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90031/2024 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA NOTA DE EMPENHO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.	8.662,50

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/10/2024	Inclusão	3,00000	2.887,5000	8.662,50

Assinaturas

Ordenador de Despesa  
NORMA CRISTINA DINIZ BARROSO  
\*\*\*.965.232-\*\*  
02/10/2024 13:48:19

Gestor Financeiro  
VALDENOR MONTEIRO BRITO  
\*\*\*.433.372-\*\*  
02/10/2024 11:36:43





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Nota de Empenho

Lista de Itens

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	3.499,98

**Subelemento 16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA, EM 02 (DOIS) ELEVADORES, INSTALADOS NO FÓRUM TRABALHISTA DE ANANINDEUA/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APENSOS DO PREGÃO ELETRÔNICO TRT Nº 90031/2024 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA NOTA DE EMPENHO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.	3.499,98

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/10/2024	Inclusão	3,00000	1.166,6600	3.499,98

Assinaturas

**Ordenador de Despesa**  
NORMA CRISTINA DINIZ BARROSO  
\*\*\*.965.232-\*\*  
02/10/2024 13:48:19

**Gestor Financeiro**  
VALDENOR MONTEIRO BRITO  
\*\*\*.433.372-\*\*  
02/10/2024 11:36:26





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

5.1. Os locais, procedimentos e prazos de execução do objeto deverão ocorrer conforme estabelecido no item 6 do **ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que, em conformidade com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, sejam atestadas as condições estabelecidas e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.1.2. A contagem do prazo de vigência tem eficácia, após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (Inc. I, Art. 94, Lei nº 14.133/2021).

6.1.3. Como condição a prorrogação, a Fiscalização contratual deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, situação em que será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2. Quanto ao início da prestação dos serviços objeto deste contrato, estes deverão ser iniciados pela CONTRATANTE, conforme consta do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do **Pregão Eletrônico nº.90031/2024**

6.3. Quanto as garantias objeto deste contrato, estas deverão ser atendidas, conforme constam no item 5.13 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.4. A **renovação** do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).**

7.1. A contratante atenderá as obrigações previstas no **ITEM 5.6 do ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.**

8.1. A contratada atenderá as obrigações previstas no **ITEM 5.7 do ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

8.2. A contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico para comunicação e número de telefone para contato para casos de emergência.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.**

**9.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**9.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

**9.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

**9.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

**9.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item contratual, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

**9.3.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

**9.4.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

**9.5.** A **SUBCONTRATAÇÃO** está prevista no subitem 5.12 do ANEXO I - Termo de referência.

**9.6.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da **Resolução nº. 07/2005 do CNJ**. A vedação contida na **Resolução nº. 07/2005 do CNJ** não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, geralmente, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da **Resolução nº. 229/2016 do CNJ**.

**9.7.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do **Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do CNJ**.

**9.8.** A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, **capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho**, dentro





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

da jornada de trabalho, com **carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais**, conforme a **Resolução nº 98/2012 do CSJT**.

**9.9.** A contratada deverá apresentar **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

**9.10.** A **CONTRATADA** deverá realizar seu cadastro no **Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT** como fator condicionante ao pagamento.

**9.11.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, através do **Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT**, os documentos fiscais da própria empresa através do **Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT** para ateste da prestação do serviço e pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**10.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, **regular-se-ão** pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado (**Art. 89 c/c Inc. III, Art. 92 ambos da Lei 14.133/2021**)

**10.2.** O contrato **deverá ser executado fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da **Lei 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; outrossim, observando-se rigorosamente as **especificações e exigências** nele definidas e no **Anexo I - Termo de Referência**.

**10.3.** Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser aqui introduzidas com observância do **Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº.90031/2024** no que for compatível ao objeto deste contrato.

**10.4.** Os **atrasos** na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de **casos fortuitos ou de força maior** conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

**10.4.1.** Na ocorrência de tais fatos, os **pedidos de prorrogação** deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento**.

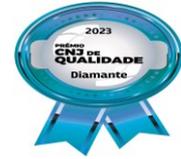
**10.5.** Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.

**10.6.** A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Apenso XI do edital do Pregão Eletrônico nº. 90031/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** A execução do contrato deverá ser gerenciada, acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração **formalmente designados pela CONTRATANTE** conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º da Lei nº 14.133/2021**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, aos quais compete **acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar** a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem dos serviços objeto do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico n.º. 90031/2024;**

**11.2. A frequência da aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo-se observar o que consta do APENSO I (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR) do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico n.º. 90031/2024;**

**11.3. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços;**

**11.4. Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e seus Apensos do edital do Pregão Eletrônico n.º. 90031/2024;** ou, ainda, nas disposições deste decorrente Instrumento Contratual;

**11.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.**

**11.5. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e seus Apensos do edital do Pregão Eletrônico n.º. 90031/2024;**

**11.6. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato não reduzem nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o TRT8 ou terceiros quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;**

**11.7. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;**

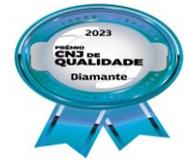
**11.8. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços;**

**11.9. A FISCALIZAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.**

**11.10. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.**

**11.11. O Gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Tribunal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (§ 3º, Art. 117, Lei 14.133/2021).**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**11.12.** O contratado deverá manter **preposto** aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.13.** O **contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato** em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções** resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**11.14.** Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

**11.15.** Definição de papéis e responsabilidades:

<b>PAPEL</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b>
Fiscal Técnico / Setorial	Representar o TRT8 nas questões técnicas e operacionais do Contrato;
	Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;
	Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
	Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.
Gestor do Contrato	Representar a Unidade Demandante do TRT8 acompanhando toda a execução do Contrato;
	Gerenciar a execução do Contrato;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões administrativas e financeiras;
	Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Preposto	Representar a empresa contratada;
	Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao TRT8, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;
	Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.

**11.16.** A Fiscalização contratual atuará com base no modelo de gestão definido no Manual de Gestão e fiscalização de Contratos Administrativos, constante no endereço:[https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual\\_com\\_portaria.pdf](https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.**

**12.1.** Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período de faturamento, o FISCAL TÉCNICO do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**12.2.** O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos serviços.

**12.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos serviços.

**12.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.5.** O GESTOR DO CONTRATO deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

valor exato dimensionado pela fiscalização.

**12.6.** O GESTOR DO CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**12.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**12.8.** O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

**12.9.** A **atestação** de que trata a Cláusula Décima terceira deste Contrato será **realizada logo após o recebimento definitivo** de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO.**

**13.1.** A **atestação** do objeto do Contrato caberá ao **servidor designado pelo(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, para **acompanhar, orientar e fiscalizar** a execução contratual, denominado **FISCALIZAÇÃO**.

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13.3.** A execução dos serviços será gerenciada pela Contratada, que fará o acompanhamento diário da qualidade do serviço. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser comunicados à Contratante que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução para a resolução dos problemas.

**13.4.** A avaliação/atesta da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Apenso I do edital do Pregão Eletrônico nº. 90031/2024**.

**13.4.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**13.4.1.1.** Não produzir os resultados acordados;

**13.4.1.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

**13.4.1.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.5.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**13.6.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**13.6.1.** A fiscalização deverá avaliar os serviços constantes do orçamento que





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

foram efetivamente prestados com um bom nível de qualidade.

**13.6.2.** Após a avaliação, deverá ser elaborada planilha de medição dos serviços e Termo de Medição dos serviços prestados.

**13.6.3.** A planilha de medição será encaminhada à contratada para apresentação de contestação, ou, em caso de aprovação, encaminhar a nota fiscal via SIGEO e os demais documentos necessários para o pagamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO.**

**14.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**14.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**14.1.2.1.** O prazo de validade;

**14.1.2.2.** A data da emissão;

**14.1.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**14.1.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**14.1.2.5.** O valor a pagar; e

**14.1.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**14.1.4.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.1.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**14.1.5.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**14.1.5.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**14.1.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**14.1.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.1.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**14.1.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.**

**15.1.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**15.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**15.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**15.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.8.** Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

**15.8.1.** Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.8.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência da atestação de conformidade da prestação do serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**15.8.3.** No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto a **dimensão, qualidade e quantidade**, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme consta do Art. 143 da Lei 14.133/2021.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**15.8.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve, antes, realizar a liquidação, observando a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO**.

**15.9.** Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

**15.10.** As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

**15.10.1.** **As faturas que apresentarem outras despesas** relativas a serviços que **não sejam o objeto contratado**, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto, o prazo de dez dias; outrossim, **erro** na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou **circunstância que impeça a liquidação da despesa**, o **pagamento ficará sobrestado** até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á, após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**15.11.** O Tribunal **poderá deduzir do montante a pagar** os valores correspondentes a **multas aplicadas e indenizações cabíveis** devidas pela contratada, nos termos do Edital.

**15.11.1.** Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.12.** Nos casos de **eventuais atrasos de pagamento**, desde que a **contratada não tenha concorrido de alguma forma** para tanto, fica convencionado que a **taxa de atualização e compensação financeira** devida pelo Tribunal, terá a aplicação da **seguinte fórmula**:

**EM:  $I \times N \times VP$**

**Onde:**

**EM= Encargos moratórios**

**N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do pagamento**

**VP= Valor da parcela a ser paga**

**I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:**

**$I = (T/100)/365$       **I= 0,0001644****

**TX= Percentual da taxa anual= %**

**15.12.1.** A atualização e compensação de que trata este subitem será devida no momento do pagamento.

**15.13.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviço objeto deste instrumento contratual;

**15.14.** Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese, e, caso a CONTRATADA venha a eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**16.1.** Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista do **ANEXO I** -





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do Pregão Eletrônico n°. 90031/2024, que remete ao **Capítulo VII da Lei n° 14.133/2021**, observando-se o que for compatível ao objeto deste contrato, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO.**

**17.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**17.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TRIBUNAL, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**17.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato (anualidade), desde que haja a notificação do contratado nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**17.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**17.3.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada nos autos do processo**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações que forem aplicáveis ao objeto deste contrato, previstas no caput do **Art. 137 da Lei n° 14.133/2021**:

**I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de **normas editais** ou de **cláusulas contratuais**, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para **acompanhar e fiscalizar** sua execução ou por autoridade superior;

**III** - **alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - decretação de **falência** ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - caso **fortuito ou força maior**, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII** - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para **pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz**.

**17.4.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do **Art. 137 da Lei n° 14.133/2021** que forem compatíveis ao





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

objeto deste contrato, conforme seguem:

**I** - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**II** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V** - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**17.5.** A extinção do contrato também poderá ocorrer sob as seguintes formas, conforme consta do **Art. 138 da Lei nº 14.133/2021**:

**17.5.1.** Determinada por **ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou

**17.5.2. Amigável/Consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**17.5.3.** Determinada por **decisão judicial**.

**17.6.** A extinção determinada por **ato unilateral da Administração** e a **extinção Amigável/Consensual** deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**17.7.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I** - devolução da garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**17.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

**18.1.** À CONTRATADA que descumprir as obrigações contratuais e os termos fixados na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, abaixo transcrito:

**I** - advertência;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.2.** A aplicação das sanções previstas neste documento devem observar:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou qualquer obrigação contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

O LICITANTE ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155, da Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas I, II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII, do subitem acima deste





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

documento, bem como nas alíneas I, II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, descritas no art. 156, §5º, da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO.**

**19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**19.2.** Após o intervalo de um ano, e a pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice com o **Índice Nacional de Custo da Construção/INCC**, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme estabelece a **Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º**, que fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**19.3.** Nos **reajustes subsequentes ao primeiro**, o interregno mínimo de um ano será contado **a partir dos efeitos financeiros do último reajuste**.

**19.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**19.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**19.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**19.7.** Na **ausência de previsão legal quanto ao índice substituto**, as partes **elegerão novo índice oficial**, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**19.9.** Recebido o requerimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a autoridade competente deste Tribunal decidirá, motivadamente em 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação à Secretaria Administrativa, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme estabelecido no § 1º, **Artigo 96, da Lei nº 14.133, de 2021**:

**a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.1.1. No caso de **opção pelo seguro-garantia**, na forma da Circular SUSEP n. 251/2004, será conferido ao CONTRATADO o **prazo máximo de 17 (dezesete) dias corridos**, sendo **um dia** contabilizado para a entrega do termo de contrato assinado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, **quinze dias** reservado à manifestação da proposta pela sociedade seguradora e **um dia** para a comprovação e entrega do seguro-garantia perante o CONTRATANTE, com a devida apresentação à **Secretaria Administrativa**.

20.2. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a **apólice** deverá ter **validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, para verificação do total adimplemento do contratado e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme estabelecido no **art. 97, da Lei nº 14.133**.

20.2.1. A **apólice do seguro-garantia** deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

20.2.2. Será permitida a **substituição** da **apólice de seguro-garantia** na **data de renovação ou de aniversário**, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, conforme consta do **parágrafo único do Art. 97 da Lei nº 14.133**.

20.2.2.1. Na hipótese de **suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração**, o contratado ficará **desobrigado de renovar a garantia** ou de **endossar a apólice de seguro** até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme consta do **§ 2º do Art. 96 da Lei nº 14.133**.

20.3. Ainda no Caso da modalidade **seguro-garantia**, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, **sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência**, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

20.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia diferente do **seguro-garantia**, somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada, de modo que volte a corresponder a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**.

20.5.1. No caso de **opção pelo seguro-garantia**, será observada a regra disposta nos **subitens 20.1.1, 20.2 e 20.3**.

20.5.2. Em caso de descumprimento dos prazos estipulados no **subitem 20.1** ou





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

no subitem 20.1.1, o CONTRATANTE aplicará sobre o CONTRATADO multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até a devida integralização da garantia, limitado ao percentual de 15% (quinze por cento), o que configurará inexecução total do contrato administrativo.

20.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) **prejuízos** advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) **multas moratórias e punitivas** aplicadas pela Administração à contratada.

20.7. A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

20.8. A garantia em dinheiro deverá ser **efetuada em favor do Contratante**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme disposição decorrente do art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei 1.737, de 1979.

20.9. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.10. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **artigo 827 do Código Civil**.

20.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.13. Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação do contratado e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

20.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.15. O CONTRATADO deverá autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

20.16. A perda da garantia em favor do TRIBUNAL, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

20.16.1. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**20.17.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021. (§ 5º, Art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**21.1.** A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos objetos deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

**21.2.** O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 12.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**21.3.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**21.4.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

**21.5.** O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**21.6.** A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**21.7.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DOS CONTRATOS**

**22.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos, previstos no **CAPÍTULO XI da Lei nº 14.133/2021**:

- I** - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- II** - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- III** - motivação social e ambiental do contrato;
- IV** - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V** - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI** - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII** - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII** - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX** - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X** - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- XI** - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**22.1.1.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

**22.2.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do **art. 147 da Lei N° 14.133/2021**, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

**22.2.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a **nulidade** será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**22.2.2.** Ao declarar a nulidade do contrato, a **autoridade**, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por **prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.**

**22.3.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**22.4.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.**

**23.1.** Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Pregão Eletrônico n° 90031/2024** e seus anexo(s)/apenso(s), além da proposta vencedora apresentada no certame pelo contratado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

**24.1.** Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 8ª Região, de forma a serem sanadas.

**24.2.** As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, assim como os casos omissos, serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**24.3.** Fica vedada qualquer exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contrato.

**24.4.** O CONTRATADO, através do **endereço de e-mail válido**, fornecido no ato da contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

**24.5.** Contratante e contratada ficam obrigados a cumprirem o disposto na Portaria PRESI nº 279/2022 (a qual estabelece as normas de conduta ética, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho - TRT8, a serem seguidas por magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores) contida no link: <https://www.trt8.jus.br/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-norelacionamento-com-colaboradores-prestadores-de-servicos-e>

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO.**

**25.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

**25.2.** Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

**Belém (PA), 07 de outubro de 2024**

**REGINA UCHÔA DE AZEVEDO**

Diretora-Geral

TAÍS RESENDE CAVALLERO Assinado de forma digital por TAÍS  
RESENDE CAVALLERO DE  
DE FREITAS:01315241277 FREITAS01315241277  
Dados: 2024.10.08 14:07:02 -03'00'

**TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS**

Contratada





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

BRUNO  
GONCALVES  
RODRIGUES  
31/07/2024 10:33

HERLON  
CARLOS  
RIBEIRO  
PEREIRA  
31/07/2024 11:15

SAULO  
VALE  
TEIXEIRA  
DA COSTA  
31/07/2024 11:15

## TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL COMAP nº 19/2024

### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores deste Tribunal, instalados em Belém, Ananindeua e Macapá, incluídos o fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, além de atividades complementares, conforme especificações, condições e prazos delimitados neste Termo.

1.1.1 - Dos elevadores e respectivas localidades de execução dos serviços:

- 14 (quatorze) elevadores e 02 (duas) plataformas, instalados no Prédio Sede e Anexos do Tribunal, na Trav. D. Pedro I, 750
- 02 (dois) elevadores, instalados no Fórum Trabalhista de Ananindeua, na Av. Cláudio Sanders, 677
- 05 (cinco) elevadores, instalados no Fórum Trabalhista de Macapá, na Rua Tocantins, Av. Norte Sul, s/n

1.1.2 - Os equipamentos estão listados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo.

Grupo	Item	Descrição – Especificação Técnica	Vel.	Quant	Capacidade de Passageiros	Localização
I	1	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Frequencydyne, comando ACS, cabine Skylux – Privativo Desembargadores	90 m/min	1	8	Sede
	2	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Frequencydyne, comando ACS, cabine Skylux - Social	90 m/min	2	14	Sede
	3	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Frequencydyne, comando ACS, cabine Skylux - Serviço	90 m/min	1	14	Sede





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

	4	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Infolev Genius - VVVF	60 m/min	1	10	Anexo I
	5	Elevador Marca Atlas. Modelo Infolev Genius VVVF	60 m/min	1	10	Anexo II
	6	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Infolev Genius VVVF	45 m/min	2	10	Anexo III
	7	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Omicron	60 m/min	2	8	Anexo IV
	8	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo GTN1, comando Triplex	90 m/min	3	14	Anexo V
	9	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo GTN1 – Privativo Magistrados e servidores	90 m/min	1	8	Anexo V
	10	Plataforma Elevatória Marca ThyssenKrup, modelo Xpress II	---	2	1	Sede
-	11	Elevador, marca OTIS, modelo GEN2 CONFORT REGEN/GNC-R	60 m/min	2	8	Fórum de Ananindeua
-	12	Elevador marca TyssenKrupp, Controle: ACVVVF 105, Tipo: passageiro, Linha: Frequencedyne, Comando: ACS, Cabina:Export Inox (New), ACB. PTA . Pavto: Inox marco largo, Abertura Porta Pavimento: Abertura Lateral Direita, Dimensão da Cabina (AxB): 1,100 x 1,400, Abertura Útil(LU): 0,900	60 m/min	5	8	Fórum de Macapá

1.1.3 Consideram-se atividades complementares, contempladas pelo objeto deste Termo, os seguintes itens:

1.1.3.1 Serviço eventual de plantão de suporte técnico para eventos institucionais;

1.1.3.2 Serviço eventual de modernização dos equipamentos.

1.1.4 - São partes integrantes deste Termo de Referência:

1.1.4.1 - Apenso I - Instrumento de Medição de Resultado;

1.1.4.2 - Apenso II - Estudo Técnico Preliminar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

2.1 - A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento e segurança dos elevadores que atendem à circulação vertical do CONTRATANTE.

2.2 – Assim, a contratação se justifica pela necessidade de manter os elevadores em condições de uso evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como efetuar a manutenção corretiva, ocasionada por falhas em tais componentes, inclusive com possibilidade de modernização dos componentes e sistemas dos equipamentos quando se demonstrar necessário, de tal forma que os serviços a serem contratados demonstram-se como indispensáveis à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários.

2.3 - Dessa forma, considerando a especialização do serviço a ser prestado, a sua essencialidade para a preservação das condições de utilização e uso dos elevadores e plataformas, bem como se trata de atividade meio e não há servidores nos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aptos a realizar tais atividades, é necessário que se faça tal contratação.

2.4 - Com efeito, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas do Tribunal, instalados conforme tabela 1 a seguir, justifica-se pela necessidade de mantê-los em perfeitas condições de uso e segurança, para a acessibilidade e circulação diária de servidores, magistrados, jurisdicionados e de pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, conforme determina a Lei nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20/12/1999 e, ainda, pela Recomendação nº 27/2009, do CNJ.

Localidade	Fórum	Endereço	Nº de Equipamentos
<b>Belém</b>	Fórum Trabalhista de Belém (Prédio Sede e Anexos I - V)	Trav. D. Pedro I, 750	14 Elevadores 02 Plataformas
<b>Ananindeua</b>	Fórum Trabalhista de Ananindeua	Av. Cláudio Sanders, 677	02 Elevadores
<b>Macapá</b>	Fórum Trabalhista de Macapá	Rua Tocantins, Av. Norte Sul, s/n	05 Elevadores

Tabela 1 - Relação de endereços e elevadores dos Fóruns





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

2.5 – Temos, ainda, que as atividades do serviço não constituem missão institucional do órgão, sendo passível de terceirização, e deve ser preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, e Portaria MPOG nº 443/2018.

2.6 - Dessa forma, considerando a especialização do serviço a ser prestado, a sua essencialidade para a preservação das condições de utilização e uso, bem como se trata de atividade meio, verifica-se, contudo, que não há servidores nos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aptos a realizar tais atividades.

2.7 - A estrutura deste documento baseia-se nas orientações constantes da Resolução nº 69/2016, do TRT, que institui a Política de Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências e em Estudo Técnico Preliminar, realizado pela equipe técnica da COMAP/DIMIP.

2.8 - As empresas participantes do certame estão sujeitas também à observação das disposições constantes da Lei nº 12.846/2013, em especial do art. 5º, inciso IV, bem como da necessidade de manter condutas compatíveis com o princípio da moralidade e da probidade administrativa

2.9 - Ressalta-se que as localidades citadas na tabela 1 estão sendo atendidas por contratação através dos Contratos nº 060/2023 (Belém), nº 104/2023 (Ananindeua) e nº 030/2023 (Macapá), celebrados nos autos dos processos Proad nº 6879/2023, nº 7246/2023 e nº 6065/2022, com data de vigência previstas para 27/05/2024, 11/06/2024 e 06/06/2024, respectivamente.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Esta contratação destina-se à execução de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores, cujo objetivo principal é garantir o pleno funcionamento dos equipamentos. Assim, após a manutenção, o elevador deve conseguir transportar os usuários com conforto e segurança.

3.2 - A solução encontrada para manutenção do elevador se compõe de ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no equipamento, em suas peças e componentes, conforme estabelecido na legislação pertinente (NBR 16083:2012), inclusive com possibilidade de modernização dos componentes e sistemas dos equipamentos quando se demonstrar necessário.

3.3 - Os serviços mensais de manutenção preventiva devem ser agendados previamente, uma vez que serão acompanhados pela fiscalização da Contratante, os quais incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

equipamentos.

3.4 - A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição.

3.5 - A partir da ordem de serviço inicial a contratada deverá realizar inspeção a fim de verificar as condições do elevador e fornecer à fiscalização técnica, Relatório de Avaliação Técnica, informando o estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes, a fim de atestar as condições de uso dos equipamentos e garantir sua operacionalidade.

3.6 - A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, assim como as prescrições do fabricante. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante.

3.7 - A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à Contratante, solicitando autorização para execução dos serviços ou mediante chamados da contratante, quando identificado qualquer anormalidade dos equipamentos.

3.8 - A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios.

3.9 - A CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento o relatório técnico do problema, acompanhando todos os materiais de consumo, ferramentas, peças e componentes a serem fornecidos pela CONTRATADA, necessários para a realização do serviço.

3.10 - A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, componentes ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;

3.11 - A contratada deverá realizar resgate de passageiros a qualquer tempo sem ônus para a contratante conforme estabelece a NBR 16083:2012.

3.12 - A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global,





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço, com valor fixo por equipamento, a ser pago mensalmente.

3.13 - Desde que fundamentado em relatório técnico circunstanciado, elaborado pela contratada, devidamente aprovado pela Fiscalização contratual, a contratação indica a possibilidade de realização de atividades e serviços de modernização dos componentes e sistemas dos equipamentos, quando se demonstrar necessário, a partir de verificação do Tribunal ou da contratada.

#### **4 - DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

4.1 – O Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência, foi elaborado nos termos estabelecidos no artigo 18, § 1º, Alíneas I a XIII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1 - NÍVEL DE QUALIDADE DO SERVIÇO**

5.1.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apenso I.

5.1.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.3 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

##### **5.2 - REQUISITOS SOCIAIS:**

5.2.1 - Neste contexto cabe ressaltar que a transparência na administração pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações propiciada à sociedade por meio de ferramentas como os sítios Cadastro de Serviços Terceirizados, Pregão e e-negociospublicos – a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

5.2.2 - Observamos que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor.

5.2.3 - Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante o Ministério do Trabalho, a vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

5.2.4 - Merecem também destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, bem como exigências decorrentes de Convenção ou Acordo de Coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

5.2.5 - Ainda, a justa aplicação de sanções administrativas refletem o tratamento a fornecedores com comportamento incompatível com os valores éticos da administração pública.

5.2.6 - A licitante deve apresentar declaração subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) Cumpre o estabelecido quanto ao disposto no inciso XXX do artigo 7.º da Constituição Federal;
- c) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme disposto no competente edital;
- d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

5.2.7 - A licitante deve apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

5.2.8 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006,





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.2.9 - A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;

### 5.3 - REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

#### 5.3.1 - Da qualificação técnica

5.3.1.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)s por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, com as seguintes características similares ao objeto da licitação:

**Para o Lote 1 (Belém):** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 04 (quatro) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 4 (quatro) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

**Para o Item 11 (Ananindeua):** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 01 (um) elevador elétrico para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 2 (duas) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

**Para o Item 12 (Macapá):** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 02 (dois) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 02 (duas) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.3.1.2 - Os atestados referidos no item 5.3.1.1 devem demonstrar que o licitante tenha executado os serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.3.1.3 - A empresa deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

5.3.1.3.1 - No caso do registro ou inscrição emitido(a) em entidade profissional de outra unidade da Federação, deverá ser apresentado, por ocasião da contratação, o visto ou documento equivalente da entidade profissional no estado de execução dos serviços, caso exigível.

**5.3.2 - Capacitação técnico-profissional (do profissional):**

5.3.2.1 - A CONTRATADA deverá::

a) Comprovar que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente pela regulação da atividade da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou documentação equivalente, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

**a.1) Para o Lote 1 (Belém):** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 04 (quatro) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 4 (quatro) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

**a.2) Para o Item 11 (Ananindeua):** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 01 (um) elevador elétrico para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 2 (duas) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

**a.3) Para o Item 12 (Macapá):** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 02 (dois) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 02 (duas) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

a.4) Os atestados referidos no item 5.3.2.1 devem demonstrar que o licitante tenha executado os serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

a.5) Para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante ou da eventual empresa subcontratada, poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:

a.5.1) cópia da CTPS; OU

a.5.2) cópia do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; OU

a.5.3) cópia do Livro de Registro de Empregados da empresa; OU

a.5.4) contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; OU

a.5.5) declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

a.5.6) a substituição da equipe somente será admitida por outros profissionais de igual ou superior qualificação, com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a experiência, mediante expressa concordância do CONTRATANTE.

#### 5.4 - REQUISITOS LEGAIS: LEGISLAÇÃO QUE REGE A CONTRATAÇÃO

5.4.1 - A Contratada deve atender a toda a legislação atinente ao serviço de manutenção de elevadores, bem como aos requisitos presentes no Edital e no Termo de Referência.

5.4.2 - Os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e insumos necessários, serão executados nas seguintes localidades, conforme Tabela 1.

Localidade	Fórum	Endereço	Nº de Equipamentos
Belém	Fórum Trabalhista de Belém (Prédio Sede e Anexos I - V)	Trav. D. Pedro I, 750	14 Elevadores 02 Plataformas





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

<b>Ananindeua</b>	Fórum Trabalhista de Ananindeua	Av. Cláudio Sanders, 677	02 Elevadores
<b>Macapá</b>	Fórum Trabalhista de Macapá	Rua Tocantins, Av. Norte Sul, s/n	05 Elevadores

Tabela 1 - Relação de endereços e elevadores dos Fóruns

5.4.3 - Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma continuada, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e são classificados como serviços comuns à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Assim, podem os serviços serem licitados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.4.4 - O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019. Sendo assim, é possível decidir a contratação com base no menor preço, além de possibilitar a definição de padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva por meio das especificações usuais praticadas no mercado.

5.4.5 - O serviço objeto desta contratação deve ser prestado de modo continuado, podendo ser renovado por mais de um exercício financeiro desde que dentro dos limites impostos pela legislação.

5.4.6 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.4.7 - Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da presente contratação, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

## 5.5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei nº





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

14.133/2021.

5.5.2 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que, em conformidade com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, sejam atestadas as condições estabelecidas e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 5.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.6.1 - Constituem atribuições do CONTRATANTE:

5.6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

5.6.1.2 - Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto.

5.6.1.3 - Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.

5.6.1.4 - Fazer reunião de leitura do termo contratual com a CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, objetivando retirar todas as dúvidas decorrentes da contratação;

5.6.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não deve ser interrompida;

5.6.1.6 - Manter contatos com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de manutenção corretiva das máquinas;

5.6.1.7 - Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos elevadores, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação dos trabalhadores que devem ser previamente cadastrados pelo Setor de Segurança do TRIBUNAL, para controle de entrada e saída do Prédio;

5.6.1.8 - Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos elevadores;

5.6.1.9 - Não permitir o depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando a escada e vias de acesso livres;

5.6.1.10 - Assinar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 5.6.1.11 - Só permitir a retirada de qualquer componente dos elevadores mediante autorização por escrito
- 5.6.1.12 - Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela CONTRATADA devidamente identificados;
- 5.6.1.12 - Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado;
- 5.6.1.13 - Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA, observado o respectivo controle;
- 5.6.1.14 - Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;
- 5.6.1.15 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da FISCALIZAÇÃO contratual;
- 5.6.1.16 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 5.6.1.17 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na execução dos serviços;
- 5.6.1.18 - Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA.
- 5.6.1.19 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- 5.6.1.20 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos.
- 5.6.1.21- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

## 5.7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1 - A CONTRATADA fornecerá a mão de obra, integrada por técnicos devidamente qualificados, as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, em estrita conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo, bem como com os requisitos técnicos estabelecidos em normas técnicas e regulamentos.

5.7.1.1. Os custos relativos a insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

5.7.2 - A responsabilidade pela segurança no interior do prédio, particularmente na sala de máquina do elevador, não somente com relação à segurança do trabalho, uso de equipamentos de proteção





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

individual, bem como à preservação dos bens patrimoniais e de pessoas, caberá única e exclusivamente à CONTRATADA que responderá perante o TRIBUNAL e a Terceiros por atos, falhas ou omissões suas, de seus empregados e de seus subcontratados.

5.7.3 - Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do TRIBUNAL.

5.7.4 - A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo TRIBUNAL;

5.7.5 - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;

5.7.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

5.7.7 - Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;

5.7.8 - Cumprir o objeto contratado nos horários e prazos estabelecidos pelo TRIBUNAL, obedecendo aos prazos para o término da execução das Ordens de Serviço, inclusive, conforme a necessidade e conveniência da Administração os serviços poderão ser executados nos períodos noturnos e/ou nos finais de semana, sem acréscimos contratuais;

5.7.9 - Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas em Contrato;

5.7.10 - Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do Contrato;

5.7.11 - A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro mecânico devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente. Esse profissional deverá ser indicado pela CONTRATADA em sua proposta, por ocasião da licitação;

5.7.12 - Os representantes do TRIBUNAL e toda pessoa autorizada pelo Órgão terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 5.7.13 - Todo e qualquer material de consumo necessário às manutenções preventivas e corretivas, incluindo óleos, soldas, material de combate à corrosão e antiferrugem, tintas, solventes, produtos para limpeza, lixas, estopas, graxas e produtos para lubrificação e as ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, e tudo mais que for necessário à execução dos serviços, deverão ser da melhor qualidade e prontamente fornecidos pela empresa CONTRATADA;
- 5.7.14 - Impostos, taxas, tributos, transporte, mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes dos serviços referidos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 5.7.15 - Prestar os serviços nos moldes especificados no Termo de Referência, seguindo a regulamentação ali consignada, inclusive no que se refere à indicação de profissional qualificado para responder pelos serviços, sem ônus para o TRIBUNAL, que atuará como Responsável Técnico;
- 5.7.16 - Fornecer todas as peças e os materiais a serem empregados nos serviços, ficando ao seu cargo os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. As peças e os materiais aplicados nos serviços deverão ter compatibilidade plena com o equipamento, devendo somente ser aplicadas peças de reposição autorizadas pelo fabricante do equipamento;
- 5.7.17 - A CONTRATADA deverá apresentar até 05(cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço do Contrato, o cronograma das manutenções preventivas;
- 5.7.18 - Caso não seja possível efetuar a manutenção preventiva dentro do prazo previsto no cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar nova data, não podendo ser superior a 05 (dias) da data original, para realização da manutenção.
- 5.7.19 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos que, após o uso, constituam resíduos perigosos, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- 5.7.20 - A CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do TRIBUNAL e em observância ao [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#) ;
- 5.7.21 - A CONTRATADA deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no TRIBUNAL, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;
- 5.7.22 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 5.7.23 - Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 5.7.24 - A CONTRATADA deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.7.25 - A Contratada deverá fornecer peças que não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme definido na Instrução Normativa MPOG nº 001/2010;

5.7.26 - A Contratada deverá acondicionar as peças em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.7.27 - A CONTRATADA observará a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, quanto aos equipamentos acessórios utilizados nas manutenções que gerem ruído no seu funcionamento.

5.7.28 - A mão de obra e demais técnicos da CONTRATADA deverão ser orientados e ambientados, por intermédio do responsável técnico da empresa, conjuntamente com a Fiscalização contratual e a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do Tribunal, acerca da política adotada no programa “TRT AMBIENTAL”.

5.7.29 - Caberá à FISCALIZAÇÃO do Contrato definir o período adequado, dentre as rotinas para a execução dos serviços, para o repasse das orientações e ambientação do responsável técnico da empresa acerca dos requisitos indicados no item 5.6, sem prejuízo da execução das demais atividades previstas na contratação.

5.7.30 - A CONTRATADA deverá providenciar a participação do supervisor de serviços nos períodos definidos pela FISCALIZAÇÃO para a orientação e ambientação com o programa “TRT AMBIENTAL”, bem como, por intermédio do representante técnico da empresa, assegurar a divulgação das informações e implementação das orientações para a mão de obra e técnicos envolvidos na execução dos serviços.

5.7.31 - A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

5.7.32 - A Contratada deverá manter, no curso da validade da contratação, condição de regularidade com os seguintes requisitos:

5.7.33 - Observação das normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.7.34 - Disponibilidade aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.7.35 - A assinatura do Contrato implica em aceitação plena e completa das presentes especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se comunicar e justificar por escrito a inexecuibilidade parcial ou total. Nesta hipótese, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO sua proposta de alteração, que deverá ser aprovada antes da sua implementação.

5.7.36 - A CONTRATADA, antes de apresentar sua proposta, consultará as especificações e realizará a vistoria do local onde estão instalados os elevadores, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

5.7.37 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar os preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

5.7.38 - Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.7.39 - Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo TRIBUNAL, devendo a CONTRATADA providenciar para essas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

5.7.40 - Incumbe à CONTRATADA observar o cumprimento das seguintes normas:

5.7.40.1 - As prescrições e recomendações do fabricante.

5.7.40.2 - NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.

5.7.40.3 - NBR NM 313 – Elevadores e passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas.

5.7.40.4 - NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – requisitos para instruções e manutenção.

5.7.40.5 - NBR ISSO 9386-1 – Plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida – requisitos para segurança, dimensões e operação funcional – plataforma de elevação vertical.

5.7.40.6 - MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.

5.7.40.7 - ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.7.40.8 - ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.

5.7.40.9 - NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização.

5.7.40.10 - NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

5.7.40.11 - NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade – MTE.

5.7.40.12 - NR 35 – Trabalho em altura – MTE.

5.7.41 - Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.

5.7.42 – A CONTRATADA deverá Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

5.7.43 - A Contratada deve ter ciência da forma eletrônica (e-mail) de notificação e comunicação com o contratante durante a execução dos serviços, cabendo:

a) Declarar o nome, RG, CPF e endereço eletrônico (e-mail) de representante da empresa, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, pelos quais o TRIBUNAL deverá contatar e notificar a empresa acerca das demandas e notificações surgidas durante a execução contratual;

b) Declarar ciência de que:

b.1) o endereço eletrônico de representação da empresa informado será a ferramenta eletrônica utilizada para encaminhamento das demandas relacionadas a execução do contrato, a serem formalizadas pelo Tribunal, por envio de correspondência eletrônica (e-mail), inclusive as referentes aos pedidos de fornecimento, acompanhados das respectivas Notas de Empenho, bem como, demais notificações com informações sobre providências e medidas decorrentes da execução contratual;

c) no que se refere aos prazos previstos nas demandas relacionadas a execução do contrato, serão contados a partir do envio de correspondência eletrônica (e-mail) por parte do Tribunal;

d) deverá ser repassada, imediatamente, ao Tribunal, qualquer alteração relacionada ao representante da empresa e do endereço eletrônico da empresa.

5.7.43.1 - A Contratada deve ter ciência da possibilidade do Tribunal realizar eventos de fiscalização contratual no aplicativo google meet (reuniões telepresenciais), cabendo:

a) Declarar ciência sobre a possibilidade do Tribunal, mediante prévio agendamento, realizar reuniões telepresenciais no aplicativo Google Meet, referentes a eventos de fiscalização contratual de forma remota, considerados os seguintes requisitos:

a.1) Registros de reuniões no aplicativo Google Meet, a serem gravados pelo Tribunal (com inclusão de link da gravação no processo da contratação) de eventos do tipo:

PROAD 2767/2024. DOC 135. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.CKVJ.RNYB:  
<https://proad.trt8.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- (i) esclarecimentos sobre anotações do livro diário;
- (ii) fiscalizações;
- (iii) medições;
- (iv) outros, no interesse da contratação;

a.2) A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos de TIC (notebooks, smartphones) adequados à participação nas reuniões, na sede da empresa e no local de realização dos serviços, que possibilitem o registro de imagens e sons.

## 5.8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.8.1 – À CONTRATADA que descumprir as obrigações contratuais e os termos fixados na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, abaixo transcrito:

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

§ 1º *Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - as peculiaridades do caso concreto;*

*III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

*V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§ 2º *A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

§ 3º *A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

§ 4º *A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

*contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

*§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

*§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

*I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;*

*II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.*

*§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.*

*§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

*§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

5.8.2 - A aplicação das sanções previstas neste documento devem observar:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% ( trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou qualquer obrigação contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

O LICITANTE ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155, da Lei 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**c) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas I, II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII, do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas I, II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, descritas no art. 156, §5º, da Lei.

## 5.9 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.9.1 - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços do Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

5.9.2 - O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado “Controlador de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora”, e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

5.9.3 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

5.9.4 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

5.9.5 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5.9.6 - A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.9.7 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

## 5.10 - SISTEMA DA REGISTRO DE PREÇOS

5.10.1 - A contratação que se pretende não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 4º, do Decreto 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, uma vez que foi possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## 5.11 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.11.1 - A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá adotar boas práticas de otimização dos recursos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE para execução dos serviços, primando pela redução de desperdícios, a exemplo do uso racional e consciente de água e energia elétrica.

5.11.2- A CONTRATADA, no que for aplicável, deverá atender às disposições estabelecidas na Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;

5.11.3 – A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de plataformas elevatórias, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.11.4 - Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

5.11.5 - Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

5.11.6 - Nas atividades relacionadas com a manutenção de plataformas, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

5.11.7 - A **CONTRATADA** deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

5.11.8 - A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.11.8.1 - Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.11.8.2 - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.11.8.3 - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

5.11.8.4 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

5.11.8.5 - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.11.8.6 - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

5.11.8.7 - Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

5.11.8.8 - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio -SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

5.11.9 - Na execução dos serviços é necessário consultar:

5.11.9.1 - ABNT NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores com maquinaria dentro da caixa;

5.11.9.2 - ABNT NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

5.11.9.3 - ABNT NBR 15597 – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

PROAD 2767/2024. DOC 135. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.CKVJ.RNYB:  
<https://proad.trt8.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 5.11.9.4 - ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
- 5.11.9.5 - ABNT NBR 5462– Confiabilidade e manutenibilidade;
- 5.11.9.6 - NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 5.11.9.7 - NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 5.11.9.8 - NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- 5.11.9.9 - ABNT ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos;
- 5.11.9.10 - Catálogos do fabricante.

## 5.12 - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.12.1 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 5.12.2 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
  - 5.12.3 - Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
    - 5.12.3.1 - serviços de usinagem;
    - 5.12.3.2 - rebobinamento de motores elétricos;
    - 5.12.3.3 - serviços de serralheria.
    - 5.12.3.4 - Execução de “serviços eventuais”, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;
  - 5.12.3 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Deverá ser submetida à aprovação do Gestor do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.
- 5.12.4 - Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com responsável técnico capacitado a executar os seus serviços.
- 5.12.5 - A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, quando for o caso.
- 5.12.6 - Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.12.7 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.12.8 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.12.9 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.12.10 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **5.13 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

5.13.1 - A contratação deverá contar com garantia de execução, conforme estabelecido no artigo 96, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.2 - O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato (art. 98, da Lei nº 14.133) .

5.13.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, para verificação do total adimplemento do contratado e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme estabelecido no art. 97, da Lei nº 14.133.

5.13.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.13.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

5.13.6 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.13.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.13.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

5.13.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme disposição decorrente do art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei 1.737, de 1979.

5.13.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.13.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.13.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.13.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.13.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.13.15 - Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação do contratado e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

5.13.16 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.13.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.13.18 - O CONTRATADO deverá autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

#### 5.14 - VISTORIA

5.14.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 13h00 horas.

5.14.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.14.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.14.4 - A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o email [comap@trt8.jus.br](mailto:comap@trt8.jus.br), indicando telefone para contato e data do agendamento.

5.14.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os locais onde serão realizados os serviços, assim como as características dos equipamentos, objeto desta contratação, constam da tabela 1 deste Termo de Referência., conforme abaixo:

Localidade	Fórum	Endereço	Nº de Equipamentos
Belém	Fórum Trabalhista de Belém (Prédio Sede e Anexos I - V)	Trav. D. Pedro I, 750	14 Elevadores 02 Plataformas
Ananindeua	Fórum Trabalhista de Ananindeua	Av. Cláudio Sanders, 677	02 Elevadores





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

<b>Macapá</b>	Fórum Trabalhista de Macapá	Rua Tocantins, Av. Norte Sul, s/n	05 Elevadores
---------------	-----------------------------	--------------------------------------	---------------

6.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva no horário comercial das 08:30h às 18:00h.

6.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser realizados no período indicado no item 6.2. Entretanto, em casos especiais e a critério do gestor do contrato, os serviços poderão ser programados e executados em outros dias e horários.

6.4 - A manutenção corretiva deverá ser executada por meio de abertura de Ordem de Serviço, que pode ser feita por telefone que a CONTRATADA deve disponibilizar à FISCALIZAÇÃO.

6.5 - A CONTRATADA deve prover serviço de resgate de pessoas 24 horas por dia, todos os dias do ano, conforme exigido pela NBR 16083:2012.

6.6 - Os serviços de resgate deverão receber chamados telefônicos da fiscalização, registrá-los e apresentar em seu relatório de serviços.

6.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone para abertura de chamados quando do início da prestação dos serviços.

6.8 - A CONTRATADA deve manter registro dos resultados de cada intervenção. Esses registros devem conter:

- Identificação do elevador;
- Identificação do funcionário responsável pela execução dos serviços;
- Data e horário de abertura do chamado;
- Data e horário de encerramento/solução do chamado;
- Tempo em indisponibilidade do elevador, considerado a partir da abertura do chamado;
- Informação do status da ocorrência (se o equipamento ficou fora de funcionamento ou não);
- Descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as correções realizadas e se houve substituição de peças;
- Outras informações que a CONTRATADA julgar pertinente.

6.9 - Ao término de cada serviço de manutenção corretiva, o(s) profissional(is) que executaram a atividade, deverá(ão) apresentar o referido registro/ordem de serviço ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.

6.10 - Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita/abertura do chamado, seja





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o registro e apresentá-lo ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.

6.11 - O atendimento das Ordens de Serviço deve ocorrer dentro dos seguintes limites:

6.11.1 - Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o tempo de liberação desejado é de 15 (quinze) minutos, não devendo exceder 30 (trinta) minutos, após o chamado. Caso não tenha sido iniciada a liberação do(s) passageiro(s) preso(s) em até 30 (trinta) minutos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a empresa CONTRATADA responsável por ressarcir quaisquer prejuízos advindos desta ação.

6.11.2 - Nos demais casos, o prazo máximo para início de atendimento deverá ser de 6 (seis) horas Úteis, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;

6.12 - Em qualquer dos casos elencados nos itens 6.11.1 e 6.11.2, e que não haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da comunicação à CONTRATADA;

6.13 - Caso o reparo exija a substituição de peças, o prazo para colocar o elevador em funcionamento será de 18 (dezoito) horas úteis;

6.14 - Em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato, o prazo estabelecido poderá ser dilatado para até 10 (dez) dias, contados da abertura do chamado.

6.15 – Na ocorrência de eventos comemorativos, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA que disponibilize um técnico para que fique à disposição, nas dependências do Prédio Sede e Anexos do Tribunal, na Trav. D. Pedro I, 750 para atendimentos, reparos e resgates, pelo que será ressarcido, considerando a quantidade de horas à disposição.

6.16 - Na ocorrência do estabelecido no item 6.15, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA com antecedência de 2 (dois) dias úteis e informará período e data que o profissional será necessário.

6.16.1 - Para provisionamento de valores para o pagamento dos serviços de plantão prestados conforme itens 6.15 e 6.16, estimou-se o valor unitário de R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos) para cada hora dedicada do técnico responsável, sendo os quantitativos de horas e valor total anual variável de acordo com a duração e o número de eventos promovidos pelo Tribunal, estimados neste Termo de Referência em média de 5h (cinco horas) de duração para cada evento, totalizando o número de 6 (seis) anuais.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

6.17 - Quando do início da prestação dos serviços deverá ser emitido, em no máximo 30 (trinta) dias, um laudo de vistoria para cada equipamento, no qual deverá constar o estado (situação das peças, questões técnicas e de segurança, entre outros dados relevantes) em que cada equipamento se encontra e qual o prazo para a resolução de cada problema apontado, quando de obrigação da Contratada.

6.18 - Quando do término da vigência do contrato deverá ser emitido, em no máximo 10 (dez) dias antes de sua conclusão, um laudo semelhante ao do item anterior.

6.19 - A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabines ou para o caso de acidentes.

6.20 - O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá mensalmente agendar junto ao gestor do contrato visita técnica com no mínimo 02 (duas) horas de duração, para exposição dos trabalhos realizados e a realizar. Esta visita também deverá ocorrer sempre que o eletromecânico de manutenção de elevadores não for capaz de solucionar os problemas existentes;

6.21 - O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá se apresentar ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definidas pelo gestor do contrato, no prazo máximo de uma hora.

6.22 - Os serviços de manutenção deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços. Este prazo servirá para que a Contratada confirme, através de Relatório Técnico, as condições de operação do equipamento, já anteriormente verificadas e constatadas quando da Vistoria Prévia preliminar à licitação.

6.23 – No caso do elevador se encontrar no início da execução do Contrato na situação de **PARADO e INOPERANTE em decorrência de situação Anormal e, necessitando de peças**, só entrará nas rotinas de manutenção preventiva após ser colocado em operação, através de uma outra contratação. Ou seja, apenas se o elevador estiver em funcionamento será mantido no contrato resultante da Licitação.

## 6.24 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.24.1 - A manutenção pretendida visa executar um conjunto de atividades, para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

administrativo, acadêmico e de suas instalações, preservando as características e desempenhos dos elevadores.

6.24.2 - A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, o emprego de ferramental, equipamentos quando necessários e veículo para transporte e deslocamento. Compreende, ainda, o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, para a perfeita execução dos mesmos.

6.24.2.1 - Incluem-se no preço mensal do Contrato o fornecimento e aplicação de materiais de consumo, todas as peças de reposição, componentes e acessórios de maior relevância utilizado pelo equipamento objeto deste termo de referência, que deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela Contratada durante a vigência contratual sem ônus para a Contratante.

6.24.3 – Além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva fará parte do contrato a disponibilização de técnico, em regime de plantão, quando da realização de eventos no Tribunal com grande fluxo de pessoas na utilização dos elevadores, que será reembolsado à empresa contratada por hora trabalhada, conforme previsto nos itens 6.15 e 6.16 deste Termo de referência.

#### **6.24.4 - ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA**

6.24.4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, nos 10 (dez) primeiros dias úteis após a assinatura do contrato, uma rotina de manutenção preventiva na qual deverão constar todas as atividades, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e/ou anuais a serem desenvolvidas, incluindo visitas periódicas para avaliação do funcionamento do equipamento em seu todo.

6.24.4.2 - O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC será elaborado e assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, devendo contemplar todas as rotinas, informações e recomendações contidas em boletins técnicos, catálogos, manuais de operação e de manutenção do fabricante do equipamento a ser mantido. Junto com o PMOC deve ser apresentado um Cronograma de manutenção preventiva anual.

6.24.4.2.1 – O PMOC com todas as intervenções necessárias e correspondente cronograma devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após solicitação formal dos mesmos pela Fiscalização do Contrato, para análise e aprovação.

6.24.4.3 - A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva em conformidade com a programação por ela apresentada, e devidamente aprovada pela CONTRATANTE, tendo em vista, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

a) Lubrificação de todas as partes dos mecanismos e dos equipamentos que requeiram esta ação





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

periódica, com o emprego de lubrificantes de tipo recomendado pelo fabricante, evitando-se o uso de quantidades excessivas;

b) As guias devem ser lubrificadas, evitando-se os excessos. Pelo menos uma vez por ano, as guias serão completamente limpas, usando-se, se necessário, solventes adequados para retirar o excesso de lubrificante, sujeiras e materiais estranhos;

c) Quando aplicável, o nível de óleo dos amortecedores deve ser mensalmente verificado e, quando necessário, recomposto;

d) Os contatos e relés devem ser mantidos limpos, evitando-se depósitos de poeira ou sujeira, devendo ser lubrificadas sempre que necessário e de acordo com as recomendações do fabricante;

e) Os freios de segurança devem ser mantidos limpos e livres de ferrugem e sujeira; a sua lubrificação deve ser feita com frequência, particularmente nos lugares mais expostos à oxidação, ação da água, umidade ou vapores corrosivos que possam impedir o funcionamento dos mesmos;

f) As caixas, principalmente junto às portas dos pavimentos, e os poços, ou afins, devem ser mantidos limpos e livres de sujeira ou entulhos e não devem ser utilizados para depósito, eliminando-se qualquer acúmulo de água nos poços, ou afins;

g) A casa de máquinas e de polias deve ser mantida limpa e livre de óleo ou graxa, não sendo permitido seu uso para guarda de materiais em geral, exceto os estritamente necessários para a conservação do(s) equipamento(s);

h) A parte superior das cabinas deve ser mantida limpa, não devendo servir para depósito de materiais de qualquer tipo;

i) Verificação das condições de funcionamento e de segurança do(s) equipamento(s) e realização de regulagens e ajustamentos genéricos;

j) Execução de quaisquer outros serviços, ainda que de menor importância;

l) Estão incluídos na manutenção corretiva e preventiva sistemas de iluminação e ventilação do(s) equipamento(s), inclusive lâmpadas, corrediças, guias e borrachas batentes de portas, botoeiras diversas, placas de acrílico, colmeias e demais componentes;

6.24.4.4 - Consideram-se como serviços a serem incluídos e executados no plano de manutenção todas as rotinas, informações e recomendações contidas em Boletins Técnicos, catálogos, manuais de operação e de manutenção do fabricante dos equipamentos a serem mantidos.

6.24.4.5 - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, através de seu corpo técnico mediante chamado telefônico ao(s) número(s) por ela indicado(s), dentro dos seguintes limites:

6.24.4.6 - Nos dias úteis no horário de 08h00 às 17h00 horas, o atendimento do chamado para





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

manutenção corretiva, deve ser feito em no máximo 02 (duas) horas.

6.24.4.7 - Caso a resolução do defeito ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, imediatamente, a estimativa dos reparos.

6.24.4.8 - Quando o equipamento, após a intervenção técnica, apresentar o mesmo defeito no prazo de 01 (uma) hora, o chamado será considerado não atendido.

6.24.4.9 - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

6.24.4.10 – Antes da substituição de qualquer peça, componentes ou material no elevador, a mesma deve ser apresentada à Fiscalização, para aprovação.

6.24.4.11 - Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, não sendo permitido que as mesmas sejam deixadas nas casas de máquinas ou outra dependência que não seja aquela indicada pelo gestor.

6.24.4.12 - Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

6.24.4.13 - Ficando constatado que o problema do equipamento, sob garantia, decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias.

6.24.4.14 - Caso a CONTRATADA execute os serviços que se refere o item 6.24.4.13 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

6.24.4.15 - Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

## 6.25 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.25.1 - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

6.25.2 - Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, não sendo permitido que as mesmas sejam deixadas nas casas de máquinas ou outra dependência que não seja aquela indicada pelo gestor.

6.25.3 - Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

6.25.4 - Ficando constatado que o problema do equipamento, sob garantia, decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias.

6.25.5 - Caso a CONTRATADA execute os serviços que se refere o item 6.25.4 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

6.25.6 - Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

## **6.26 - SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO**

6.26.1 - A contratação abrange a possibilidade de modernização dos componentes e sistemas dos equipamentos quando se demonstrar necessário, a partir de verificação do Tribunal ou da contratada, sempre assegurada a prévia disponibilidade orçamentária, de tal forma que os serviços a serem contratados demonstrem-se como indispensáveis à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários.

6.26.2 - Para efeito de serviços de modernização, consideram-se, dentre outras atividades correlatas, os seguintes serviços:

- a) Modernização do painel de comando microprocessado com VVVF ou componente/sistema similar;
- b) Modernização do sistema de voz digital e/ou intercomunicação ou componente/sistema similar, inclusive para assegurar requisitos de acessibilidade;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- c) Modernização do sistema de automação, inclusive painéis de comando da cabine ou componente/sistema similar;
- d) Substituição ou instalação de peças e componentes oriundos de alterações de características originais ou para modernização dos equipamentos, não decorrentes de desgaste natural ou fim da vida útil, no caso de acessórios com substituição por outros de tecnologia mais recente.

6.26.2.1 - Para efeito de serviços de modernização, a contratada deverá delimitar garantia mínima para os serviços ou peças de 12 (doze) meses.

6.26.3 - Da estimativa de custos com os serviços de modernização

6.26.3.1 Para a execução dos serviços de modernização indicados no item 6.26, estima-se o custo anual nas seguintes importâncias, devendo-se, em todos os casos, verificar prévia disponibilidade orçamentária:

- a) Lote 1 (Belém): R\$ 32.000,00;
- b) Item 11 (Ananindeua): R\$ 5.000,00;
- c) Item 12 (Macapá): R\$ 12.000,00.

6.26.4 - Para a instrução de proposta de execução dos serviços de modernização a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

- a) A CONTRATADA realizará pesquisa de mercado e obterá, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais de fabricantes ou fornecedores (lojas de venda de peças) ou prestadores de serviços distintos e apresentará à Fiscalização em até 3 (três) dias contados da solicitação, para fins de aprovação da compra.
- b) Os orçamentos devem conter a quantidade e a descrição completa do material, bem como os quantitativos, produtividades, encargos e composições de valores de mão de obra.
- c) Caso não seja possível apresentar a quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) obtido(s) e uma declaração por escrito à Fiscalização com a devida justificativa.
- d) No caso de fornecedor exclusivo de peça e/ou componente ou de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, a carta de exclusividade deste fornecedor.

6.26.4.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder a pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, podendo se balizar pelos preços de pesquisa em conformidade com a IN/SEGES ME nº 65/2021.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

6.26.4.2 - Caso o valor encontrado pelo CONTRATANTE seja inferior ao apresentado pela CONTRATADA à Fiscalização, esta dará conhecimento por escrito à CONTRATADA que deverá adequar seu(s) preço(s).

6.26.4.3 - A CONTRATADA, no caso de fornecimento de peças de modernização, deverão observar o menor valor dentre os orçamentos apresentados, podendo acrescentar o Benefícios e Despesas Indiretas – BDI no preço final, no percentual de 14,02% (quatorze inteiros e dois centésimos por cento), de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário.

6.26.4.4 - Para a execução de serviços ou fornecimento de peças enquadrados como modernização, sobre valor final do serviços ou da peça, nesse caso, acrescido do BDI definido acima, será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços de manutenção, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentada no certame licitatório.

6.26.5 - Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO antes da sua troca para conferência. Efetuada a troca, a(s) peça(s) trocada(s) também deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, após o que serão entregues para a CONTRATADA que lhes dará destinação de acordo com a legislação ambiental vigente.

## **6.27 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.27.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

6.27.2 - Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

6.27.3 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, necessários à operação, conservação e limpeza do elevador cuja manutenção seja objeto deste termo de referência.

6.27.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.27.5 - Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: abraçadeiras,





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

detergentes, desengraxantes, botões, base do contato, disjuntores até 25A, porta fusíveis, relés, estopa, fita isolante, rs14, sensores e supressores diversos; terminais; fita de auto-fusão, fusíveis de vidro de pequeno porte (6 a 30 A); graxa amarela, lâmpadas fluorescentes de 16W, reatores eletrônicos para lâmpadas fluorescentes, pano para limpeza, óleo lubrificante, terminais para condutores elétricos de até 6mm<sup>2</sup>, anéis, contatos auxiliares, contactoras, contato GS, patim e roldanas.

6.27.6 - Entende-se por peça de reposição, componentes e acessórios todos os materiais e peças necessários para substituição em caso de defeito ou que apresenta desgastes por uso, tais como, armaduras para chaves, barras elétricas, bobinas para relés, cabos de tração, escovas e porta-escovas, placas eletrônicas, retificadores, ventiladores, transformadores, entre outros, de forma a manter o equipamento sempre em condições ótimas de utilização.

6.27.7 - A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.

6.27.8 - Na ocorrência de defeito no equipamento, a CONTRATADA apresentará ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Laudo Técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando as peças que serão substituídas e fornecendo prazo para reposição das mesmas.

6.27.9 - Todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios a serem substituídos deverão ser novos e originais, devendo ser, a critério do gestor do contrato, apresentado para prévia aprovação, sendo vedado o emprego de peças similares, usadas ou mesmo recondicionadas, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

6.27.10 - A substituição das peças de reposição, componentes e acessórios, previamente aprovada pelo gestor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do Laudo Técnico ao gestor do contrato. Caso haja impossibilidade de substituição das peças de reposição, componentes e acessórios no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documento de comprovação emitido pelo fornecedor, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, com apresentação de novo prazo para substituição das peças de reposição, componentes ou acessórios.

6.27.11 - Com a finalidade de evitar a descaracterização de todo ou em parte do equipamento, o que





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

pode prejudicar a sua vida útil e colocar em risco a vida dos usuários, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças genuínas dos respectivos fabricantes dos elevadores, instalados nos diversos Campi da CONTRATANTE, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Fabricante.

6.27.12 - A CONTRATADA será responsável pelo transporte e manipulação dos materiais, peças de reposição, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços.

**6.27.13 - DA EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

6.27.13.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta licitação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), etc.

6.27.13.1.1 - Para as circunstâncias a seguir especificadas, os serviços ou fornecimento de peças e componentes, desde que devidamente justificados e comprovados por relatórios técnicos circunstanciados, poderão ser objeto de execução pela contratada, sob encargo e ônus para o Tribunal, observada a prévia disponibilidade orçamentária:

- a) Substituição de peças e componentes que seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo, uso abusivo ou indevido, queda de água nos equipamentos ou de incêndio ou outros incidentes, desde que não tenham sido originados por falha na manutenção dos elevadores.

6.27.13.2 - Não fazem parte da cobertura os seguintes itens de infraestrutura predial, sistemas elétricos e eletromecânico, peças e componentes:

- a) Passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de pára-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;

6.27.13.3 - Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.27.13.4 - A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realizar a substituição ou reparo de peças deixando-a em perfeito estado de funcionamento e uso.

6.27.13.5 - Na impossibilidade de cumprir tal prazo, a CONTRATADA deverá cientificar e apresentar relatório detalhado dos problemas e providências a serem adotadas à Fiscalização que atuará no





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

interesse exclusivo do TRIBUNAL, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.27.13.6 - Para o fornecimento de peças e/ou componentes para reposição/substituição, referente ao estabelecido no item 6.27.13.1.1, alínea “a)”, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

- a) A CONTRATADA realizará pesquisa de mercado e obterá, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais de fabricantes ou fornecedores (lojas de venda de peças) distintos e apresentará à Fiscalização em até 3 (três) dias contados da solicitação, para fins de aprovação da compra.
- b) Os orçamentos devem conter a quantidade e a descrição completa do material.
- c) Caso não seja possível apresentar a quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) obtido(s) e uma declaração por escrito à Fiscalização com a devida justificativa.
- d) No caso de fornecedor exclusivo de peça e/ou componente, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, a carta de exclusividade deste fornecedor.
- e) Havendo necessidade de prazo maior, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pela Fiscalização.

6.27.13.7 - A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder a pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, podendo se balizar pelos preços de pesquisa em conformidade com a IN/SEGES ME nº 65/2021.

6.27.13.8 - Caso o valor encontrado pelo CONTRATANTE seja inferior ao apresentado pela CONTRATADA à Fiscalização, esta dará conhecimento por escrito à CONTRATADA que deverá adequar seu(s) preço(s).

6.27.13.9 - A CONTRATADA deve fornecer as peças pelo menor valor dentre os orçamentos apresentados, podendo acrescentar o Benefícios e Despesas Indiretas – BDI no preço final, no percentual de 14,02% (quatorze inteiros e dois centésimos por cento), de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário.

6.27.13.9.1 - Para o fornecimento de peças exclusivamente nos casos previstos no item 6.27.13.2.1, alínea “a)”, serão observados os procedimentos previstos no item 6.27.13.6, sendo que, sobre o valor final das peças, acrescido do BDI definido acima, será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentado no certame licitatório.

6.27.13.10 - Se a Fiscalização aceitar a cotação apresentada pela CONTRATADA, esta estará





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

autorizada a realizar a substituição de peças e/ou componentes, considerando a urgência do reparo.

6.27.13.11 - As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia de no mínimo 6 (seis) meses e em conformidade com as recomendações dos fabricantes, ou tecnologicamente atualizada, cujo valor será posteriormente pago pelo TRT8 em nota fiscal apartada para cada ocorrência.

6.27.13.12 - Os valores gastos com a aquisição de peças e/ou componentes descritos nos subitens acima, relacionados à queda de água, incêndio ou outros incidentes, desde que não tenham sido originados por falha na manutenção dos elevadores, constituem dispêndios cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação. Dessa forma, a contratação não possui estimativa, cabendo ser analisado o caso concreto, verificada a prévia disponibilidade orçamentária.

6.27.13.13 - Como critério para instalação e pagamento das peças e/ou componentes e de insumos/materiais no que diz respeito ao item 6.27.13.1.1, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a nota fiscal eletrônica da compra destes itens à Fiscalização para fins de conferência quanto à originalidade e característica de primeiro uso (peça/material nova) ;

6.27.13.14 - As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia de no mínimo 6 (seis) meses e em conformidade com as recomendações dos fabricantes, ou tecnologicamente atualizada, cujo valor será posteriormente pago pelo TRT8 em nota fiscal apartada para cada ocorrência.

6.26.13.15 - Todas as peças deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO antes da sua troca para conferência. Efetuada a troca, a(s) peça(s) trocada(s) também deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, após o que serão entregues para a CONTRATADA que lhes dará destinação de acordo com a legislação ambiental vigente.

## 6.27 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.27.1 – Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na Tabela 1 a seguir:

Localidade	Fórum	Endereço	Nº de Equipamentos
Belém	Fórum Trabalhista de Belém (Prédio Sede e Anexos I - V)	Trav. D. Pedro I, 750	14 Elevadores 02 Plataformas





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

<b>Ananindeua</b>	Fórum Trabalhista de Ananindeua	Av. Cláudio Sanders, 677	02 Elevadores
<b>Macapá</b>	Fórum Trabalhista de Macapá	Rua Tocantins, Av. Norte Sul, s/n	05 Elevadores

## 6.28 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.28.1 - A CONTRATADA deverá atender prontamente a todo e quaisquer chamados a que venha receber por parte da CONTRATANTE, executando os serviços necessários de manutenção corretiva, quando da ocorrência de defeitos e problemas emergenciais nas instalações, com a devida presteza e eficiência, independentemente das inspeções periódicas de caráter preventivo.

6.28.2 - O acionamento dos profissionais pela Fiscalização ou da equipe poderá ser feita de maneira direta, através da equipe de manutenção presente durante o horário comercial ou através de telefones fixos ou celulares.

6.28.3 - Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

6.28.4 - A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores. As contratações compreendem o fornecimento de mão de obra, equipamentos, uniformes, materiais e instrumentos de medição necessários, peças de reposição e de limpeza, serviços eventuais e outros correlatos à plena execução do objeto especificado;

6.28.5 - Além do uniforme, serão fornecidos pela contratada equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

6.28.6 - A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se expressamente qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Neste modelo de execução contratual procura-se contratar o serviço de manutenção, e não a mão de obra para execução (art. 03 e 04 da IN 05/2017).

6.28.7 - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, conforme previsto no artigo 5º, da IN 05/2017;

6.28.8 - Conforme preceitua o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271, de 1997, os atos que interferem PROAD 2767/2024. DOC 135. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.CKVJ.RNYB: <https://proad.trt8.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

indevidamente na gestão administrativa da contratada, a exemplo da prática de escolha dos trabalhadores (pessoalidade) ou a ingerência na atividade da empresa prestadora dos serviços (subordinação direta), devem ser evitados porque poderão caracterizar vínculos próprios da relação de trabalho.

6.28.9 - Cumpra à empresa contratada organizar a prestação de serviços, cabendo à Administração Pública as ordens indiretas e afetas especificamente à execução do serviço, devendo, em regra, reportar-se ao preposto da empresa.

6.28.10 - É atribuição do fiscal do contrato e do preposto da prestadora dos serviços evitar condutas dessa natureza.

6.28.11 - Do atendimento do princípio da padronização:

6.28.12 - Ressalta-se que as especificações técnicas de materiais e serviços seguiram a padronização de requisitos mínimos adotados para contratações de serviços de engenharia do Tribunal.

## 6.29 - DOS RELATÓRIOS

6.29.1 - Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Nessa oportunidade, deverá se avaliar:

6.29.1.1 - As condições de segurança do elevador, conforme estabelecido nos normativos técnicos NBR 15597 ou NBR NM 207 (o que for aplicável);

6.29.1.2 - As condições de funcionamento do elevador, levando em conta tempos de viagens, tempos de abertura e fechamento de porta e conforto dos passageiros;

6.29.1.3 - A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem o elevador, sua vida Útil, expectativa de substituição da peça;

6.29.1.4 - Nesse caso, deverão ser considerados o máximo de componentes possível, inclusive estado da casa de máquina, poço, caixa de corrida e cabina, avaliando-se um a um.

6.29.1.5 - Riscos de segurança, conforme definido pela NBR 16083.

6.29.2 - Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:

6.29.2.1 - Descrição completa do elevadore, indicando data de instalação, data de modernização





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

(caso tenha sido feita), tipo do elevador (convencional, hidráulico, sem casa de máquinas), marca e modelo, quadro de comando (marca, modelo e tipo), velocidade, capacidade, número de paradas, tamanho da cabina, portas, cabos de aço (quantidade e espessura), operador de porta (marca, modelo e tipo), iluminação, amortecedor (tipo), dimensões do poço, percurso, altura da Última parada, etc.

6.29.3 - Metodologia empregada para avaliação geral dos elevadores, de cada componente e de riscos;

6.29.4 - Normas técnicas empregadas;

6.29.5 - Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, funcionalidade, integridade, qualidade, desempenho e segurança do elevador;

6.29.6 - Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;

6.29.7 - Lista de controle (*checklist*) das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, apontando quais foram executadas;

6.29.8 - Esse relatório inicial subsidiará a elaboração do plano de manutenção preventiva dos elevadores.

6.29.9 - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados que deverá apontar, no mínimo:

6.29.9.1 - Consolidação das ordens de serviço do mês (manutenções corretivas) indicando, número de cada chamado, identificando em qual elevador foi feita a manutenção, descrição dos serviços executados, data e hora de abertura de cada chamado, data e hora da conclusão dos serviços de cada chamado, tempo total entre a abertura e fechamento de cada chamado;

6.29.9.2 - Sugestões e recomendações de segurança e melhoria que se fizerem necessárias;

6.29.10 - O relatório mensal dos serviços deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados. **A FISCALIZAÇÃO não receberá nota fiscal que não vier acompanhada do referido relatório mensal.**

6.29.11 - A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente, um Relatório de Inspeção – RIA (Relatório de Inspeção Anual) que, para ser realizado, demandará vistoria do responsável técnico, para realizar inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, conforme normativos técnicos e exigências legais.

6.29.12 - A vistoria relativa ao RIA deverá ser realizada em 30 (trinta) dias antes do fim da vigência anual do contrato, com a conseqüente entrega do relatório.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do contrato deve seguir o estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018.

7.2 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.3 - A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços.

7.4 - Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do decorrente Instrumento Contratual;

7.5 - A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do presente Termo de Referência;

7.6 - A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o TRT8 ou terceiros;

7.7 - Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;

7.8 - A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços;

7.9 - Definição de papéis e responsabilidades da equipe de Gerenciamento do Contrato:

PAPEL	RESPONSABILIDADES
Fiscal Técnico	Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões técnicas e operacionais do Contrato;
	Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;
	Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
	Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.
Gestor do Contrato	Representar a Unidade Demandante do TRT8 acompanhando toda a execução do Contrato;
	Gerenciar a execução do Contrato;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões administrativas e financeiras;
	Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.
Preposto	Representar a empresa contratada;
	Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao TRT8, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;
	Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.

7.10 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

7.11 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.12 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 8.1 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

8.1.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apenso I, parte integrante deste Termo de Referência.

8.1.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.3 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.4 - A CONTRATADA deverá se cadastrar no siste SIGEO, por meio do site: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, uma vez que os pagamentos somente poderão ser realizados após o cadastro da nota fiscal no referido sistema, para o devido ateste pela fiscalização do contrato.

### 8.2 - RECEBIMENTO

8.2.1 - Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período de faturamento, o FISCAL TÉCNICO do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.2 – O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos serviços.

8.2.3 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos serviços.

8.2.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.5 – O GESTOR DO CONTRATO deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.6 - O GESTOR DO CONTRATO deverá Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.8 - O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

### 8.3 - LIQUIDAÇÃO

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.3.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

## 8.4 - PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 .

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 , não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global por Lote/Grupo.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

9.2 - Para fins de aceitabilidade da proposta de menor preço, os valores máximos aceitáveis para o certame serão os definidos na estimativa de preços, item 10 deste Termo, observando-se:

9.2.1 Para os itens 1 a 10, Lote/Grupo 1, os valores unitários e totais dos itens do grupo/lote;

9.2.2 Para os itens 11 e 12, os valores unitários e totais desses itens.

9.3. Motivação sobre o Momento da Divulgação do Orçamento da Licitação:

9.3.1. O orçamento não terá caráter sigiloso, podendo ser divulgado juntamente com o edital.

## 10 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1 - Para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste documento, utilizou-se, para referência de preços, os métodos de pesquisa de preços definidos na IN SEGES/ME Nº 65/20, conforme consta na NOTA TÉCNICA – PESQUISA DE PREÇOS e no MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS.

10.2 - Nesse procedimento, estimou-se para o **Lote 1** o valor de **R\$ 126.952,00** (cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para o **Item 11** o valor de **R\$ 19.800,00** (Dezenove mil e Oitocentos reais) e para o **Item 12** o valor de **R\$ 46.200,00** (Quarenta e seis mil e duzentos reais ).

LOTE / GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
I	1	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Frequencydyne, comando ACS, cabine Skylux – Privativo Desembargadores	UN	1	616,67	616,67	7.400,04
	2	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Frequencydyne, comando ACS, cabine Skylux - Social	UN	2	669,33	1.338,67	16.063,92
	3	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Frequencydyne, comando ACS, cabine Skylux - Serviço	UN	1	669,33	669,33	8.031,96
	4	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Infolev Genius - VVVF	UN	1	655,33	655,33	7.863,96
	5	Elevador Marca Atlas. Modelo Infolev Genius VVVF	UN	1	655,33	655,33	7.863,96
	6	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Infolev Genius VVVF	UN	2	655,33	1.310,67	15.728,04
	7	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Omicron	UN	2	616,67	1.233,33	14.799,96
	8	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo GTN1, comando Triplex	UN	3	783,33	2.350,00	28.200,00





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

	9	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo GTN1 – Privativo Magistrados e servidores	UN	1	783,33	783,33	9.399,96
	10	Plataforma Elevatória Marca ThyssenKrup, modelo Xpress II	UN	2	483,33	966,67	11.600,04
<b>Valor total Anual (Lote 1)</b>							<b>126.952,00</b>
-	11	Elevador, marca OTIS, modelo GEN2 CONFORT REGEN/GNC-R	UN	2	825,00	1.650,00	19.800,00
<b>Valor total Anual (Item 11)</b>							<b>R\$ 19.800,00</b>
-	12	Elevador marca TyssenKrupp, Controle: ACVVVF 105, Tipo: passageiro, Linha: Frequencydyne, Comando: ACS, Cabina:Export Inox (New), ACB. PTA . Pavto: Inox marco largo, Abertura Porta Pavimento: Abertura Lateral Direita, Dimensão da Cabina (AxB): 1,100 x 1,400, Abertura Útil(LU): 0,900	UN	5	770,00	3.850,00	R\$ 46.200,00
<b>Valor Total (Item 12)</b>							<b>R\$ 46.200,00</b>

10.3 - Os valores unitários e totais, dos itens e grupos/lotos constantes no quadro acima são os máximos aceitáveis para o certame.

10.4 - Da estimativa de custos com o item 1.1.3.1 do objeto “Serviço eventual de plantão de suporte técnico para eventos institucionais”, especificados nos itens 6.15 e 6.16.

10.4.1 - Para os serviços indicados acima estimou-se o valor unitário de R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos) para cada hora dedicada do técnico responsável, sendo os quantitativos de horas e valor total anual variável de acordo com a duração e o número de eventos promovidos pelo Tribunal;

10.4.1.1 Neste Termo de Referência estima-se:

- duração média de cada evento: 5h (cinco horas);
- número de eventos por ano: 6 (seis) anuais;
- valor unitário da hora do suporte técnico em plantão: R\$ 68,80;
- total de horas anuais: 30h;
- valor total estimado anual das horas de suporte técnico em plantão: R\$ 2.064,00.

10.4.1.1 – Para a prestação do serviço de plantão técnico em eventos, previstos nos itens 6.15 e 6.16, será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentado no certame licitatório.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

10.5 - Da estimativa de custos com o item 1.1.3.2 do objeto “Serviço eventual de modernização dos equipamentos”, especificados no item 6.26.

10.5.1 Para a execução dos serviços de modernização indicados no item 6.26, estima-se o custo anual nas seguintes importâncias, devendo-se, em todos os casos, verificar prévia disponibilidade orçamentária:

- a) Lote 1 (Belém): R\$ 32.000,00;
- b) Item 11 (Ananindeua): R\$ 5.000,00;
- c) Item 12 (Macapá): R\$ 12.000,00.

10.6.2 - Para a execução de serviços ou fornecimento de peças enquadrados como modernização serão observados os procedimentos previstos no item 6.26.4 e subitens.

10.6.2.1 - Sobre os valores da execução dos serviços ou fornecimento de peças será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentado no certame licitatório.

## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Considerando que a contratação consta no Plano de Aquisições e conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 92, da Lei 14.133/2021, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

NATUREZA DA DESPESA/ELEMENTO	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ITEM	
16	Manutenção e conservação de bens e imóveis
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL / FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	
15109.02.061.0571.4256.0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho
Ptres	501

11.2 - Os códigos relacionados a classificação orçamentária serão confirmados pela Coordenadoria PROAD 2767/2024. DOC 135. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.CKVJ.RNYB: <https://proad.trt8.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

de Finanças - COFIN.

11.3 – O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente e essenciais para o funcionamento do órgão público, portanto a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar sendo necessária a comprovação da vantajosidade da contratação a cada vencimento de seu período de vigência, assim é possível realizar a gestão dos interesses da administração pública, posta em termos de plena satisfação dos administrados com os menores custos para a sociedade.

## 12 - ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A avaliação dos riscos relativos à contratação e à gestão do contrato, inclui as ações para mitigar os riscos identificados e tem por base a metodologia adotada no Plano de Tratamento de Riscos do TRT 8ª Região, estabelecida pela Portaria PRESI nº 269, de 221 de março de 2017.

### 12.1.1 - RISCOS DA CONTRATAÇÃO (Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor)

<b>Risco 1</b> – A não elaboração do Termo de Referência em tempo hábil para a ocorrência da licitação do corrente ano		
<b>Probabilidade</b> ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta		
<b>Impacto</b> ( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto		
Dano	Ausência da equipe de apoio técnico o que causará atraso na elaboração de planilhas e outros serviços vinculados ao Termo de Referência	
Id	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Encaminhar com antecedência o estudo preliminar para análise e aprovação e conseqüentemente o Termo de Referência	DIMIP
Id	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Solicitar prorrogação emergencial da contratação vigente	DIMIP





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

<b>Risco 2</b> – A não aprovação do Termo de Referência em tempo hábil para a ocorrência da licitação no corrente ano		
<b>Probabilidade</b> ( x ) Baixa    ( ) Média    ( ) Alta		
<b>Impacto</b> ( ) Baixo    ( ) Médio    ( x ) Alto		
Dano	Ausência de empresa fornecedora peças e mão de obra de manutenção corretiva e preventiva em elevadores	
Id	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Analisar e retornar o estudo técnico preliminar em tempo hábil para elaboração do Termo de Referência	COMAP
Id	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Solicitar prorrogação emergencial da contratação vigente	COMAP/DIMIP

<b>Risco 3</b> – Fracasso da licitação e consequente comprometimento na execução das atividades do Tribunal		
<b>Probabilidade</b> ( x ) Baixa    ( ) Média    ( ) Alta		
<b>Impacto</b> ( ) Baixo    ( ) Médio    ( x ) Alto		
Dano	Ausência de empresa fornecedora fornecedora peças e mão de obra de manutenção corretiva e preventiva em elevadores	
Id	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Submeter à autoridade superior a análise de eventual contratação com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	COMAP/DIMIP
Id	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Solicitar prorrogação emergencial da contratação vigente	COMAP/DIMIP

### 12.1.2 - GESTÃO DO CONTRATO (Riscos da Solução)

**Risco 1** – A empresa vencedora do certame não possui base instalada no Estado do Pará comprometendo o prazo dos atendimentos, uma vez que não é admitida subcontratação.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

<b>Probabilidade</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
<b>Impacto</b>		
<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto		
Dano	Demora no atendimento da prestação do serviço contratado, dentro dos prazos estipulados no contrato.	
Id	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Incluir no Termo de Referência a obrigatoriedade de base instalada em Belém-Pa	DIMIP
Id	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Por ocasião da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá comprovar que possui sede ou filial instalada na cidade de Belém-Pa	COLIC

<b>Risco 2 – Não fornecimento de insumos no tempo aprazado trazendo como consequência comprometimento das atividades dos diversos setores do Tribunal.</b>		
<b>Probabilidade</b>		
<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
<b>Impacto</b>		
<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto		
Dano	A empresa não possui no seu estoque a quantidade de mão de obra e insumos necessários para a execução do contrato.	
Id	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Exigir no termo de Referência quantidade de mão de obra e insumos suficientes para atendimento do serviço contratado, determinando penalidades em caso de descumprimento	DIMIP





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Na assinatura do contrato a contratada deverá comprovar que atende as exigências contratuais	COLIC

### 13. INDICAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

13.1 - O servidor SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção Predial (DIMIP), deverá exercer o encargo de GESTOR DO CONTRATO e, na sua ausência, o servidor HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA, Analista Judiciário, Área Administrativa, Coordenador de Manutenção e Projetos (COMAP).

13.2 - Os servidores, Técnico Judiciário, Área Administrativa, BRUNO GONÇALVES RODRIGUES, lotado na Coordenadoria de Manutenção e Projetos (COMAP) e IEDINALDO VALERIO CARDOSO, Agente de Polícia Judiciária, Apoio Especializado - Elétrica, lotado na Divisão de Instalação e Manutenção Predial (DIMIP), deverão exercer os encargos de FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO e, nas suas ausências, o servidor MANOEL DE JESUS MORAES MONTEIRO, Técnico Judiciário, Apoio Especializado - Elétrica

13.3 - O servidor JÂNIO LUIZ MARQUES TRINDADE JUNIOR, Analista Judiciário, Área Administrativa, lotado da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - (COMAP), deverá exercer o encargo de FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO.

### 14. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Belém, 31 de Julho de 2024

**BRUNO GONÇALVES RODRIGUES**

Técnico Judiciário - COMAP

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA**

Chefe da DIMIP, respondendo

Responsável pela elaboração do Termo de Referência





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

**HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA**

Coordenador COMAP

Responsável pela aprovação do Termo





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

## APENSO I

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

### 3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

3.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

Serão dois módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INDICADOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Realização da manutenção preventiva dentro da periodicidade indicada no CRONOGRAMA ANUAL	
Item	Descrição
Finalidade	Ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
Meta a cumprir	Rotinas semestrais e mensais, que compreenderão limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, verificação de funcionamento, pequenos reparos e substituição de peças.
Instrumento de medição	Verificação <i>in loco</i> do fiscal do contrato, com base nas rotinas estabelecidas em contrato.
Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal do contrato, para verificação do resultado das manutenções preventivas, dentro da periodicidade do Cronograma Anual de Manutenções
Periodicidade	Mensal e semestral, conforme Cronograma Anual de Manutenções





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
<b>Sanções</b>	Advertência e/ou glosa da fatura mensal. No caso da Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato

<b>Tabela 1 - Ocorrência/Pontuação</b>		
<b>Ocorrência</b>	<b>Aferição</b>	<b>Pontuação</b>
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de realizar as rotinas de execução de manutenções previstas nas rotinas estabelecidas em contrato e de acordo com o Cronograma Anual.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,5
Deixar de apresentar os relatórios solicitados.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,3
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 06 (seis) horas.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Falta de cordialidade no trato com magistrados, servidores e colaboradores.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,1

<b>Tabela 2: Pontuação / Glosa</b>	
<b>Pontuação</b>	<b>Glosa</b>

PROAD 2767/2024. DOC 135. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.CKVJ.RNYB:  
<https://proad.trt8.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Até 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

INDICADOR PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA	
<b>Realização da manutenção corretiva dentro da periodicidade indicada nas Ordens de Serviços</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas nos equipamentos, que inviabilizem a sua utilização, reparando-os para seguro e perfeito funcionamento.
<b>Meta a cumprir</b>	O atendimento às chamadas para manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas contadas do registro da chamada
<b>Instrumento de medição</b>	Verificação <i>in loco</i> do fiscal do contrato e Planilha de controle de chamados para manutenção corretiva
<b>Forma de acompanhamento</b>	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal de contrato. Verificação, pela FISCALIZAÇÃO, do tempo decorrido entre o chamado de manutenção preventiva e seu horário de atendimento, comparação ao prazo de 24h e registro na planilha.
<b>Periodicidade</b>	Apenas quando acionada via Ordem de Serviço.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
<b>Início de Vigência</b>	Da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
<b>Sanções</b>	Advertência e/ou glosa da fatura mensal. Para valores superiores a 2,0 (dois) pontos a Contratada incorrerá nas penalidades de inexecução contratual. No caso da Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Tabela 1 - Ocorrência/Pontuação		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Inobservância injustificada do tempo máximo de 06 horas para manutenção corretiva, contadas a partir do registro da chamada (item 7.3.1 do TR).	O fiscal do contrato formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	0,2
Inobservância injustificada do tempo máximo de 06 horas para manutenção corretiva de urgência, contadas a partir do registro da chamada.	O fiscal do contrato formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	0,2
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de apresentar os relatórios solicitados nos itens 4.1.7, 4.10.4, 4.4.2, 4.5 e 8.1.11, todos do TR.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,3

Tabela 2: Pontuação / Glosa	
Pontuação	Glosa
Até 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

## APENSO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP REV. 02 COMAP/DIMIP nº 014/2024

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade demandante:	<b>COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS</b> – COMAP
Titular da unidade:	<b>HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA</b> Coordenador da COMAP
Responsável pela elaboração do ETP:	<b>BRUNO GONÇALVES RODRIGUES</b> Técnico Judiciário da COMAP
Representante da Unidade Técnica:	<b>TIAGO SILVA ALENCAR</b> Chefe da DIOPE

#### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação se faz necessária em virtude da imprescindibilidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em 14 (quatorze) elevadores e 02 (duas) plataformas, instalados no Prédio Sede e Anexos do Tribunal, situados na Travessa D. Pedro I, 750, em 02 (dois) elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Ananindeua, situado na Av. Cláudio Sanders, 677 e em 05 (cinco) elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Macapá, situado na Rua Tocantins, s/n, Rod. Norte-Sul, que visam garantir a segurança dos usuários, bem como o adequado funcionamento dos equipamentos de transporte vertical, sendo, portanto, itens indispensáveis para a realização das atividades jurisdicionais e administrativas desenvolvidas nas localidades citadas.

2.2 - Ressalta-se que as localidades citadas no item 2.1 estão sendo atendidas por contratação através dos Contratos nº 060/2023 (Belém), nº 104/2023 (Ananindeua) e nº 030/2023 (Macapá), celebrados nos autos dos processos Proad nº 6879/2023, nº 7246/2023 e nº 6065/2022, com data de vigência previstas para 17/05/2024, 11/06/2024 e 06/06/2024, respectivamente.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

2.3 - O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019 e se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito de magistrados, servidores e jurisdicionados no desenvolvimento das atividades deste Órgão.

2.4 - Como se trata de atividade meio e não há funcionários no quadro de pessoal deste Órgão para desempenhar o serviço, torna-se necessária a contratação do mesmo na forma preconizada pelo Decreto n.º 9.507/2018. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores da contratada, pois a manutenção de elevadores possui um plano de manutenção com rotinas e periodicidade definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências do órgão. Desta forma, a contratada será responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços de manutenção.

### **3 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA**

3.1 - O Plano Estratégico do TRT8 para o período de 2021 a 2026 pretende comunicar, de forma simples e direta, aos públicos interno e externo, os principais objetivos da instituição e suas respectivas metas e iniciativas estratégicas. Ele assegura à Justiça do Trabalho da 8ª Região direção e continuidade administrativa em conformidade com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e do segmento da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da identificação das especificidades do Regional em prol de uma prestação jurisdicional cada vez mais ágil e efetiva.

3.2 - Considerando o Mapa Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para o período de 2021-2026, temos com uma das suas estratégias é aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: assegurar a eficiência da gestão de custos vinculada à estratégia, por meio do funcionamento aperfeiçoado e universal de mecanismos de administração orçamentária e financeira, com dados íntegros sobre o planejamento e a qualidade da execução do orçamento.

3.3 - Esta aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual, itens 45, 46, 47, deste Tribunal e o valor anual estimado importa em R\$ 178.498,00 (Cento e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito reais), sendo que o valor que venha a ultrapassar essa quantia deve ser disponibilizado da reserva técnica do orçamento deste Regional, uma vez que se trata de contratação de serviço essencial para o desenvolvimentos das atividades deste Tribunal.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1.1 - O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019. Sendo assim, é possível decidir a contratação com base no menor preço, além de possibilitar a definição de padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva por meio das especificações usuais praticadas no mercado.

4.1.2 - O serviço objeto desta contratação deve ser prestado de modo continuado, podendo ser renovado por mais de um exercício financeiro desde que dentro dos limites impostos pela legislação.

4.1.3 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.1.4 - Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da presente contratação, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

##### 4.2 - NÍVEL DE QUALIDADE DO SERVIÇO

4.2.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que será objeto do Termo de Referência.

4.2.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2.2.1 - Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

4.2.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2.3 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

##### 4.2.4 - REQUISITOS SOCIAIS

4.2.4.1 - Neste contexto cabe ressaltar que a transparência na administração pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações propiciada à





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

sociedade por meio de ferramentas como os sítios Cadastro de Serviços Terceirizados, Pregão e e-negociospúblicos – a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

4.2.4.2 - Observamos que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante o Ministério do Trabalho, a vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

4.2.4.3 - Merecem também destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, bem como exigências decorrentes de Convenção ou Acordo de Coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

4.2.4.4 - Ainda, a justa aplicação de sanções administrativas refletem o tratamento a fornecedores com comportamento incompatível com os valores éticos da administração pública.

4.2.4.5 - A licitante deve apresentar declaração subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- c) Cumpre o estabelecido quanto ao disposto no inciso XXX do artigo 7.º da Constituição Federal;
- c) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme disposto no competente edital;
- d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

4.2.4.6 -A licitante deve apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Estadual nº 60.106/2014;

4.2.4.7 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.2.4.8 - A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;

#### 4.2.5 - REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

##### 4.2.5.1 - Da qualificação técnica

4.2.5.1.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)s por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, com as seguintes características similares ao objeto da licitação:

a) **Para o Lote 1 (Belém):** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 04 (quatro) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 4 (quatro) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

b) **Para o Item 11 (Ananindeua):** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 01 (um) elevador elétrico para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 2 (duas) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

c) **Para o Item 12 (Macapá):** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 02 (dois) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 02 (duas) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

4.2.5.1.2 - Os atestados referidos no item anterior devem demonstrar que o licitante tenha executado os serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

4.2.5.1.3 - A empresa deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

4.2.5.1.3.1 - No caso do registro ou inscrição emitido(a) em entidade profissional de outra unidade da Federação, deverá ser apresentado, por ocasião da contratação, o visto ou documento equivalente da entidade profissional no estado de execução dos serviços, caso exigível.

4.2.5.3.2 - Capacitação técnico-profissional (do profissional):

4.2.5.3.2.1 - A CONTRATADA deverá:

a) Comprovar que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente pela regulação da atividade da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou documentação equivalente, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

a.1) **Para o Lote 1 (Belém):** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 04 (quatro) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 4 (quatro) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

a.2) **Para o Item 11 (Ananindeua):** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 01 (um) elevador elétrico para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 2 (duas) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

a.3) **Para o Item 12 (Macapá):** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 02 (dois) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 02 (duas) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

a.4) Os atestados referidos no item anterior devem demonstrar que o licitante tenha executado os serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

a.5) Para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante ou da eventual empresa subcontratada, poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:

a.5.1) cópia da CTPS; OU

a.5.2) cópia do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; OU

a.5.3) cópia do Livro de Registro de Empregados da empresa; OU

a.5.4) contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; OU

a.5.5) declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

a.5.6) a substituição da equipe somente será admitida por outros profissionais de igual ou superior qualificação, com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a experiência, mediante expressa concordância do CONTRATANTE.

#### 4.2.6 - REQUISITOS LEGAIS

4.2.6.1 - A Contratada deve atender a toda a legislação atinente ao serviço de manutenção de





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

elevadores, bem como aos requisitos presentes no Edital e no Termo de Referência.

4.2.6.2 - Os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e insumos necessários, serão executados em 14 (quatorze) elevadores e 02 (duas) plataformas, instalados no Prédio Sede e Anexos do Tribunal, na Travessa D. Pedro I, 750, Umarizal, Belém-Pa, em 02 (dois) elevadores, instalados no Fórum Trabalhista de Ananindeua, na Avenida Cláudio Sanders, 1110, Centro, Ananindeua-Pa e em 05 (cinco) elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Macapá, situado na Rua Tocantins, s/n, Rod. Norte-Sul

4.2.6.3 - Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma continuada, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e são classificados como serviços comuns à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Assim, podem os serviços serem licitados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2.6.4 - O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019. Sendo assim, é possível decidir a contratação com base no menor preço, além de possibilitar a definição de padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva por meio das especificações usuais praticadas no mercado.

4.2.6.5 - O serviço objeto desta contratação deve ser prestado de modo continuado, podendo ser renovado por mais de um exercício financeiro desde que dentro dos limites impostos pela legislação.

4.2.6.6 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.6.7 - Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da presente contratação, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

### 4.3 - PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1 - A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá adotar boas práticas de otimização dos recursos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE para execução dos serviços, primando pela redução de desperdícios, a exemplo do uso racional e consciente de água e energia elétrica.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

4.3.2 - A CONTRATADA, no que for aplicável, deverá atender às disposições estabelecidas na Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;

4.3.3 – A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de plataformas elevatórias, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.3.4 - Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

4.3.5 - Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

4.3.6 - A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

4.3.7 - A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.3.7.1 - Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.3.7.2 - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.3.7.3 - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

4.3.7.4 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.3.7.5 - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados,





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.3.7.6 - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

4.3.7.7 - Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4.3.7.8 - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio -SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.3.8 - Na execução dos serviços é necessário consultar:

4.3.8.1 - ABNT NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores com maquinaria dentro da caixa;

4.3.8.2 - ABNT NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

4.3.8.3 - ABNT NBR 15597 – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

4.3.8.4 - ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;

4.3.8.5 - ABNT NBR 5462– Confiabilidade e manutenibilidade;

4.3.8.6 - NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

4.3.8.7 - NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

4.3.8.8 - NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

4.3.8.9 - ABNT ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos; e

4.3.8.10 - Catálogos do fabricante.

## 5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1 – A contratação tem como objetivo a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para , conforme descrito na tabela abaixo:

PROAD 2767/2024. DOC 135. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.CKVJ.RNYB:  
<https://proad.trt8.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Grupo/Lote	Item	Descrição – Especificação Técnica	Vel.	Quant	Capacidade de Passageiros	Localização
I (Belém)	1	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Frequencyne, comando ACS, cabine Skylux – Privativo Desembargadores	90 m/min	1	8	Sede
	2	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Frequencyne, comando ACS, cabine Skylux - Social	90 m/min	2	14	Sede
	3	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Frequencyne, comando ACS, cabine Skylux - Serviço	90 m/min	1	14	Sede
	4	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Infolev Genius - VVVF	60 m/min	1	10	Anexo I
	5	Elevador Marca Atlas. Modelo Infolev Genius VVVF	60 m/min	1	10	Anexo II
	6	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Infolev Genius VVVF	45 m/min	2	10	Anexo III
	7	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo Omicron	60 m/min	2	8	Anexo IV
	8	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo GTN1, comando Triplex	90 m/min	3	14	Anexo V
	9	Elevador Marca ThyssenKrupp, modelo GTN1 – Privativo Magistrados e servidores	90 m/min	1	8	Anexo V
	10	Plataforma Elevatória Marca ThyssenKrup, modelo Xpress II	---	2	1	Sede
-	11	Elevador, marca OTIS, modelo GEN2 CONFORT REGEN/GNC-R	60 m/min	2	8	Fórum de Ananindeua
-	12	Elevador marca TyssenKrupp, Controle: ACVVVF 105, Tipo: passageiro, Linha: Frequencyne, Comando: ACS, Cabina:Export Inox (New), ACB. PTA . Pavto: Inox marco largo,	60 m/min	5	8	Fórum de Macapá





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

		Abertura Porta Pavimento: Abertura Lateral Direita, Dimensão da Cabina (Ax B): 1,100 x 1,400, Abertura Útil(LU): 0,900				
--	--	---	--	--	--	--

5.2 - A manutenção pretendida visa executar um conjunto de atividades, para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho e de suas instalações, preservando as características e desempenhos dos equipamentos em questão.

5.3 - A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, o emprego de ferramental, equipamentos quando necessários e veículo para transporte e deslocamento. Compreende, ainda, o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, para a perfeita execução dos mesmos.

5.4 - Incluem-se no preço mensal do Contrato o fornecimento e aplicação de materiais de consumo, todas as peças de reposição, componentes e acessórios de maior relevância utilizados pelo equipamento objeto deste termo estudo técnico preliminar, deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela Contratada durante a vigência contratual sem ônus para a Contratante.

5.5 – A prestação dos serviços será composta por rotinas de manutenção preventiva e corretiva em geral que serão definidas no Termo de Referência.

## 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - Observou-se que no mercado ofertante dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhadas:

6.1.1 - **Solução 1:** Aquisição dos serviços com fornecimento de peças e materiais inclusos

a) Descrição: Este tipo de aquisição engloba a mão de obra contratada, as peças e os materiais inerentes à execução dos serviços, além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por equipamento, informando número de paradas e carga (quantidade de passageiros) a ser transportado. Modelo já difundido e utilizado nas contratações deste Tribunal para as contratações similares ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Tem fácil adequação à utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

6.1.2 - **Solução 2:** Aquisição dos serviços com previsão de materiais separados.

a) Descrição: Nesta modalidade temos que separar os custos envolvendo mão de obra e quantitativos de materiais, componentes de equipamentos, peças possíveis de substituição ao longo do contrato, gerando uma lista enorme para realizar as pesquisas de preços, dispêndio de tempo





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

excessivo, e ainda, trazendo dificuldades para a gestão do contrato uma vez que teriam que ser fiscalizados pormenorizadamente todos os quantitativos de peças, lubrificantes, etc, que de fato irão ser substituídas / utilizadas durante a execução contratual.

### 6.1.3 - Análise e escolha entre as soluções existentes

6.1.3.1 - Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 1.

6.1.3.2 - A solução escolhida atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de peças e componentes, conferindo à contratada o ônus deste controle e é solução adotada por grande parte dos órgãos públicos que possuem esse tipo de equipamento ou equipamento similar e vem se mostrando como a opção mais econômica à instituição, uma vez que a responsabilidade pelo fornecimento de toda e qualquer peça que porventura necessite ser substituída é de responsabilidade da empresa contratada.

6.1.3.3 - Ressaltamos que tal solução já vem há tempos sendo adotada neste Regional e tem se mostrado eficiente e eficaz, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro.

6.1.3.4 – A padronização aplicável ao tipo de contratação proposta se aplica no que diz respeito às rotinas de manutenção preventiva e corretiva, o que será objeto de especificação no Termo de Referência.

6.1.3.5 - Considerando a especialização do serviço a ser prestado, a sua essencialidade para a preservação das condições de utilização e uso dos prédios em que estão instalados os equipamentos de transporte vertical, bem como se trata de atividade meio e não há servidores nos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aptos a realizar tais atividades, é necessário que se faça tal contratação.

## 7. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

7.1 - Para estimar o preço para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste documento, utilizou-se, para referência de preços, os métodos de pesquisa de preços definidos na IN SEGES/ME Nº 65/20, conforme consta no documento MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS, parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

7.2 – A descrição da metodologia adotada para estimar o preço que será adotado na contratação está informado no documento NOTA TÉCNICA – PESQUISA DE PREÇOS.

7.3 - O valor total anual para o **Lote 1 é de R\$ 126.952,00** (Cento e Vinte e Seis Mil, Novecentos e

Cinquenta e Dois reais), **para o “Item 11” o valor de R\$ 19.800,00** (Dezenove Mil e Oitocentos e Noventa e Nove reais).  
PROAD 2767/2024. DOC 135. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.CKVJ.RNYB:  
<https://proad.trt8.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

reais) e para o “Item 12” o valor de R\$ 46.200,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos).

7.3.1 - Além disso, foram estabelecidas as seguintes estimativas de custos de serviços e fornecimentos de peças em casos específicos, conforme a seguir:

7.3.1.1 - Modernização dos componentes e sistemas dos equipamentos quando se demonstrar necessário, a partir de verificação do Tribunal ou da contratada, sempre assegurada a prévia disponibilidade orçamentária, de tal forma que os serviços a serem contratados demonstrem-se como indispensáveis à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários.

7.3.1.1.1 - Para efeito de serviços de modernização, consideram-se, dentre outras atividades correlatas, os seguintes serviços:

- a) Modernização do painel de comando microprocessado com VVVF ou componente/sistema similar;
- b) Modernização do sistema de voz digital e/ou intercomunicação ou componente/sistema similar, inclusive para assegurar requisitos de acessibilidade;
- c) Modernização do sistema de automação, inclusive painéis de comando da cabine ou componente/sistema similar;
- d) Substituição ou instalação de peças e componentes oriundos de alterações de características originais ou para modernização dos equipamentos, não decorrentes de desgaste natural ou fim da vida útil, no caso de acessórios com substituição por outros de tecnologia mais recente.

7.3.1.1.2 - Para a execução dos serviços de modernização indicados no item 7.3.1.1, estima-se o custo anual para o Lote 1 (Belém) e itens 11 (Ananindeua) e 12 (Macapá) nas seguintes importâncias, devendo-se, em todos os casos, verificar prévia disponibilidade orçamentária:

- a) Lote 1 (Belém): R\$ 32.000,00;
- b) Item 11 (Ananindeua): R\$ 5.000,00;
- c) Item 12 (Macapá): R\$12.000,00.

7.3.1.2 - Substituição de peças e componentes que seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo, uso abusivo ou indevido, queda de água nos equipamentos ou de incêndio ou outros incidentes, desde que não tenham sido originados por falha na manutenção dos elevadores.

7.3.1.2.1 - Os valores gastos com a aquisição de peças e/ou componentes descritos no item acima constituem dispêndios cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação. Dessa forma, a contratação não possui estimativa, cabendo ser analisado o caso concreto, verificada a prévia disponibilidade orçamentária.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

7.4 - O objeto da presente contratação está agrupado em 01 (um) Lote (Belém) e 02 (dois) itens (Ananindeua e Macapá), objetivando uma eficiente execução contratual, sobretudo no que diz respeito ao controle da exigência de garantia da qualidade dos serviços prestados e de obrigações futuras, conforme PLANILHA DE EQUIPAMENTOS.

7.5 - Em que pese o valor estimado para os Itens 11 e 12 estar abaixo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a licitação não será exclusiva para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, não obstante o que apregoa os Art. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006 pelos seguintes fatos:

a) Além da necessidade de contratar por preço global o que favorece a padronização de procedimentos para todos os equipamentos, até porque são todos iguais, a experiência mostra que as pequenas empresas ficam dependentes das grandes empresas, estas normalmente fabricantes dos equipamentos, na aquisição de peças de reposição, causando transtornos na execução dos serviços de manutenção, como atrasos devido à logística contratada-fabricante-contratada, bem como, repasse à contratante de impostos incidentes e, eventualmente, lucro, quando da necessidade de componentes não previstos na cobertura contratual. Fundamento: Art. 49, Inciso III, da Lei Complementar 123/2006: "Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: ..... III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

b) Além disso, a restrição de participação no certame às microempresas e às empresas de pequeno porte não se mostra vantajosa na presente hipótese e representa prejuízo ao conjunto/complexo do objeto a ser contratado, uma vez que tal restrição impossibilitaria o ingresso no certame de empresas que possuam possibilidade econômica-financeira de manter ou reduzir os preços de referência, bem como impediria a participação dos fabricantes dos equipamentos, que também ofertam serviços de manutenção preventiva, nesse caso, com serviços com garantia relacionada à adequação das atividades mais assegurada, por serem executados pelos fabricantes.

## 8 - JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1 - Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 1.

8.2 - A solução escolhida atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de peças e componentes, conferindo à contratada o ônus deste controle e é a





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

solução adotada por grande parte dos órgãos públicos que possuem esse tipo de equipamento ou equipamento similar e vem se mostrando como a opção mais econômica à instituição, uma vez que a responsabilidade pelo fornecimento de toda e qualquer peça que porventura necessite ser substituída é de responsabilidade da empresa contratada.

8.3 - Ressaltamos que tal solução já vem há tempos sendo adotada neste Regional e tem se mostrado eficiente e eficaz, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro.

## 9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 - Esta contratação destina-se à execução de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores, cujo objetivo principal é garantir o pleno funcionamento dos equipamentos. Assim, após a manutenção, o elevador deve conseguir transportar os usuários com conforto e segurança.

9.2 - A solução encontrada para manutenção do elevador se compõe de ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no equipamento, em suas peças e componentes, conforme estabelecido na legislação pertinente (NBR 16083:2012), inclusive com possibilidade de modernização dos componentes e sistemas dos equipamentos quando se demonstrar necessário.

9.3 - Os serviços mensais de manutenção preventiva devem ser agendados previamente, uma vez que serão acompanhados pela fiscalização da Contratante, os quais incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

9.4 - A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição.

9.5 - A partir da ordem de serviço inicial a contratada deverá realizar inspeção a fim de verificar as condições do elevador e fornecer à fiscalização técnica, Relatório de Avaliação Técnica, informando o estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes, a fim de atestar as condições de uso dos equipamentos e garantir sua operacionalidade.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

9.6 - A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, assim como as prescrições do fabricante. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante.

9.7 - A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à Contratante, solicitando autorização para execução dos serviços ou mediante chamados da contratante, quando identificado qualquer anormalidade dos equipamentos.

9.8 - A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios.

9.9 - A CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento o relatório técnico do problema, acompanhando todos os materiais de consumo, ferramentas, peças e componentes a serem fornecidos pela CONTRATADA, necessários para a realização do serviço.

9.10 - A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, componentes ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;

9.11 - A contratada deverá realizar resgate de passageiros a qualquer tempo sem ônus para a contratante conforme estabelece a NBR 16083:2012.

9.12 - A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço, com valor fixo por equipamento, a ser pago mensalmente.

9.13 - Desde que fundamentado em relatório técnico circunstanciado, elaborado pela contratada, devidamente aprovado pela Fiscalização contratual, a contratação indica a possibilidade de realização de atividades e serviços de modernização dos componentes e sistemas dos equipamentos, quando se demonstrar necessário, a partir de verificação do Tribunal ou da contratada.

## 10 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 – Para a contratação que se pretende, considerando que o objeto abrange a manutenção de elevadores em prédios do Tribunal localizados em 3 (três) municípios distintos, quais sejam, Belém, Ananindeua e Macapá, se estabeleceu o parcelamento da solução, possibilitando, com isso, a





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

contratação de empresas distintas em cada um dos locais de funcionamento dos equipamentos. A medida amplia a competitividade do certame e, por consequência, propicia maior possibilidade de vantajosidade na contratação, uma vez que empresas atuantes somente em um dos municípios, sobretudo quando se considera que Macapá localiza-se em outro estado da Federação, têm a possibilidade de ofertar proposta para o local em que possui condições técnicas de execução dos serviços.

10.2 - Diante disso, o objeto da contratação foi parcelado em 01 (um) Lote para os equipamentos de Belém e em 02 (dois) itens, para os equipamentos de Ananindeua e Macapá, contemplando a seguinte diretriz:

“fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em:

- a) 14 (quatorze) elevadores e 02 (duas) plataformas, instalados no Prédio Sede e Anexos do Tribunal, situados na Travessa D. Pedro I, 750;
- b) 02 (dois) elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Ananindeua, situado na Av. Cláudio Sanders, 677;
- c) 05 (cinco) elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Macapá, situado na Rua Tocantins, s/n, Rod. Norte-Sul.”

10.3 - Dessa forma, a contratação se mostra técnica e economicamente viável, como se verifica pela formatação das contratações vigentes no Tribunal, ordenadas com o agrupamento dos equipamentos em lotes e em itens, com possibilidade de contratação para cada município.

## 11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 - A contratação garantirá ao TRT8:

- a) Segurança e proteção à vida das pessoas, incluindo servidores e usuários dos serviços institucionais;
- b) Proteção contra responsabilidade civil por danos causados a pessoas, tendo em vista que mesmo com as manutenções existe possibilidade de algum sinistro;
- c) Economia de tempo no trânsito das pessoas entre os andares, com consequente benefício à produtividade no trabalho.
- d) Acessibilidade aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

## 12 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1 - Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, em virtude de apenas serem serviços de manutenção no equipamento já existentes.

12.2 - Contudo, o ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO do TCU recomenda que inclua-se entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos, uma vez que, segundo este, a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal (Acórdão ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO)

12.3- Assim, é de extrema importância que se inclua nos programas de capacitação e treinamento na área de aquisições públicas as normas de ética e disciplina e cursos referentes a treinamento para fiscalização contratual com treinamento específico. Critério: Existe uma orientação clara da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, na Resolução 10/2008, art. 2º, inciso II, alínea “c”, para disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética e disciplina, por parte das demais comissões de ética dos órgãos e entidades.

12.4 - Nos chama a atenção as questões ligadas à capacitação dos servidores escolhidos como fiscais de contratos. É de conhecimento geral que os servidores designados como fiscais de obras, aquisições e serviços, neste Regional, não recebem curso voltado para a preparação de fiscal de contratos antes de assumir a fiscalização pela primeira vez, posto que muitas das vezes não detém conhecimento técnico na área de atuação como fiscal, bem como de ética e disciplina.

12.5 - Efeitos reais e potenciais: a questão é que a designação de servidor para a função de fiscal de contrato sem que o mesmo esteja capacitado para tal pode comprometer a entrega efetiva daquilo que foi contratado, com conseqüente prejuízo para o erário.

12.6 - Ademais, a indicação de servidor despreparado para o encargo de fiscal pode gerar culpa in eligendo por parte da autoridade que o designa.

12.7 - Proposta de encaminhamento: Expedir recomendação à DIGER para que antes da nomeação da equipe de fiscalização de contrato, se certifique se ela detém as competências necessárias para cumprir o encargo e que inclua entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos gestores e fiscais de contratos.

12.8 - Em linha com Acórdão supracitado, o ACÓRDÃO 1225/2018 – PLENÁRIO do TCU, traz a recomendação da inclusão, entre o programa de capacitação de servidores da entidade, de curso voltado para a qualificação mencionada no item 12.7.

12.9 - Logo, diante do exposto, faz-se necessário que a Administração verifique, antecipadamente, a





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

necessidade de treinamento, capacitação e orientação dos Servidores que atuarão nas funções descritas nos termos da IN-05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, conforme estabelece o Manual de Gestão das Contratações do TRT8.

### 13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS

13.1 - O Portal de Compras Governamentais define que “Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal”. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”.

13.2 - MANUTENÇÃO PREDIAL – Os serviços de manutenção de elevadores e manutenção predial são objetos de contratos distintos, porém possuem serviços interdependentes e correlatos, assim, é importante determinar os limites de cada contratação.

13.3 - É verdade que os cuidados com a casa de máquinas dos Elevadores cabe especificamente a equipe de Manutenção de Sistemas de Transporte Vertical, contudo, cabe a Manutenção Predial garantir o perfeito estado das instalações civis como das paredes e teto, impermeabilização do telhado, solução de vazamentos, etc.

13.4 - De forma correlata, ambas equipes têm importância na manutenção dos quadros elétricos, sendo a Manutenção predial responsável pela alimentação dos quadros de distribuição dos equipamentos, e a equipe de Manutenção dos Elevadores responsável pela manutenção dos quadros de força e de comando dos equipamentos.

13.5 - ENERGIA ELÉTRICA – A estabilidade do fornecimento de energia permite o bom funcionamento dos elevadores. Há casos em que uma variação maior do que  $\pm 10\%$  do valor nominal impede que o equipamento atue, havendo risco de avarias em casos mais graves.

### 14 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - Os possíveis impactos ambientais do serviço a ser contratado dizem respeito aos materiais que serão utilizados em sua execução, bem como o descarte de eventuais resíduos.

14.2 - Assim, devem ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Sustentáveis, ou seja, devem ser utilizados, sempre que possível, materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção.

14.3 - Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 relativas a sistemas de gestão ambiental.

14.4 - Com relação à gestão de resíduos, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010.

14.5 - Serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto:

14.5.1 - Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

- I) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- II) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III) Racionalização/economia no consumo de energia e água;
- IV) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

14.5.2 - Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010 publicada no DOU de 20/01/2010, dentre elas:

- I) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III) Observar a Resolução CONAMA nº20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza gerem ruído em seu funcionamento;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

IV) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

VI) A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;

## **15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

15.1 - Como descrito no Estudo em tela, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações, buscando a ininterruptão da acessibilidade vertical nos prédios pertencentes ao TRT8, através da manutenção dos equipamentos de transporte vertical.

15.2 - Em suma, a manutenção dos sistemas de transporte vertical é crucial para assegurar o funcionamento adequado e satisfatório dos Elevadores, garantindo a preservação da vida útil dos equipamentos, a segurança dos usuários e a acessibilidade das unidades.

## **16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

16.1 - Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar a contratação pretendida é viável do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, ressaltando que a mesma é indispensável para a conservação dos equipamentos garantindo o conforto e acessibilidade em suas dependências.

## **17 - GRAU E PRAZO DE SIGILO**

17.1 – A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não se enquadra em nenhuma das





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

hipóteses de sigilo previstas na Lei nº 12.527/2011.

Belém, 17 de Julho de 2024

**BRUNO GONÇALVES RODRIGUES**

Técnico Judiciário - COMAP

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

**SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA**

Chefe da DIMIP, respondendo

Responsável pela Unidade Demandante

**HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA**

Coordenador da COMAP

Responsável pela aprovação do ETP





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

